

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

KELLY MACIEL FAGUNDES

**ANÁLISE DAS NOVAS POLÍTICAS TARIFÁRIAS ESTADO-UNIDENSES E SUAS
CONSEQUÊNCIAS NA OMC**

CAXIAS DO SUL

2025

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

KELLY MACIEL FAGUNDES

**ANÁLISE DAS NOVAS POLÍTICAS TARIFÁRIAS ESTADO -UNIDENSES E SUAS
CONSEQUÊNCIAS NA OMC**

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação, apresentado ao Centro de Ciências Sociais da Universidade de Caxias do Sul, como parte das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Comércio Internacional.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Bergmann Borges Vieira.

CAXIAS DO SUL

2025

RESUMO

Este estudo examina as consequências das novas políticas tarifárias dos Estados Unidos, especialmente sob Donald Trump, e suas implicações para a Organização Mundial do Comércio (OMC). O trabalho tem como objetivos **(a)** identificar o papel da OMC na solução de controvérsias comerciais, **(b)** descrever o papel dos Estados membros nessas disputas, **(c)** analisar o histórico recente dos EUA em controvérsias na OMC e **(d)** projetar possíveis mudanças no sistema de resolução de disputas diante da nova política comercial estadunidense. Parte-se do entendimento de que a OMC é o principal mecanismo regulador do comércio internacional, ao promover a resolução de conflitos com base em regras multilaterais. Entretanto, medidas unilaterais adotadas pelos EUA — como aumento de tarifas, retirada de acordos e acusações de práticas desleais contra países como a China — fragilizam princípios centrais como a não discriminação e o tratamento da nação mais favorecida. A pesquisa, de caráter qualitativo exploratório, foi conduzida por meio de entrevistas com especialistas. Os resultados mostram que, embora a OMC permaneça essencial ao sistema multilateral, enfrenta desafios que reduzem sua eficácia, como a paralisação do Órgão de Apelação, o acesso desigual aos mecanismos de solução de controvérsias e o comportamento unilateral dos EUA, reforçando a urgência de reformas estruturais.

Palavras-chave: OMC. Políticas tarifárias. Estados Unidos. Comércio internacional. Resolução de controvérsias.

ABSTRACT

This study examines the consequences of the new U.S. tariff policies, especially under Donald Trump, and their implications for the World Trade Organization (WTO). The research aims **(a)** to identify the role of the WTO in resolving trade disputes among countries, **(b)** to describe the role of member states in these disputes, **(c)** to analyze the recent U.S. record in WTO-led controversies, and **(d)** to project possible changes in the dispute settlement system resulting from the new U.S. trade policy. The analysis is based on the understanding that the WTO is the main regulatory mechanism of international trade, promoting conflict resolution through multilateral rules. However, unilateral measures adopted by the United States—such as tariff increases, withdrawal from multilateral agreements, and recurring accusations of unfair practices against countries like China—have weakened core principles such as non-discrimination and most-favored-nation treatment. This qualitative and exploratory research was conducted through interviews with experts. The findings show that, although the WTO remains essential to the multilateral trading system, it faces challenges that reduce its effectiveness, including the paralysis of the Appellate Body, unequal access to dispute settlement mechanisms, and the unilateral behavior of the U.S., reinforcing the urgent need for structural reforms.

Keywords: WTO. Tariff policies. United States. International trade. Dispute resolution.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Países membros da OMC.....	22
---	-----------

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Rodadas de negociação do GATT.....	24
Quadro 2. Roteiro entrevistas semi estruturadas.....	27
Quadro 3. Avaliação do papel da OMC no sistema multilateral de comércio.....	32
Quadro 4. Principais mecanismos de solução de controvérsias no âmbito da OMC.....	34
Quadro 5. Eficácia no cumprimento das normas internacionais e seus principais limites.....	36
Quadro 6. Desigualdade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento no acesso aos mecanismos de solução de controvérsias.....	38
Quadro 7. Comportamento dos EUA em disputas comerciais na OMC nos últimos anos.....	40
Quadro 8. Novas políticas tarifárias e a credibilidade do sistema de solução de controvérsias.....	42
Quadro 9. Possíveis mudanças no sistema de solução de controvérsias em função da política comercial recente dos EUA	44

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Disputas por membro da OMC.....	26
Tabela 2. Perfil dos entrevistados.....	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACWL	Advisory Centre on WTO Law
ALCA	Área de Livre Comércio das Américas
APEC	Cooperação Econômica da Ásia
DACA	Deferred Action for Childhood Arrival
EUA	Estados Unidos da América
GATT	Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio
GE	Grupo Especial
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MPIA	Multi-Party Interim Appeal Arbitration Arrangement
NAFTA	Acordo de Livre Comércio da América do Norte
NYSE	Bolsa de Valores de Nova York
OAp	Órgão de Apelação (OAp)
OMC	Organização Mundial do Comércio
OSC	Órgão de Solução de Controvérsias
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PROEX	Programa de Financiamento às Exportações
TPC	Technology Partnership Canada
USTR	United States Trade Representative

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	15
1.2.1 Objetivo geral	18
1.2.2 Objetivos específicos	18
1.3 JUSTIFICATIVA	18
2 REFERENCIAL TEÓRICO	21
2.1 OMC: SURGIMENTO E EVOLUÇÃO	21
2.2 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS COMERCIAIS NO CONTEXTO DA OMC ...	25
2.3 PAPEL DOS PAÍSES E AS DISPUTAS COMERCIAIS NO ÂMBITO DA OMC ..	27
3 MÉTODO	30
3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	30
3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	30
4 RESULTADOS	35
4.1 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS	35
4.1.1 Avaliação do papel da OMC no sistema multilateral de comércio	35
4.1.2 Principais mecanismos de solução de controvérsias da OMC	37
4.1.3 Eficácia no cumprimento das normas internacionais e seus principais limites	39
4.1.4 Desigualdade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento no acesso aos mecanismos	41
4.1.5 Comportamento dos EUA em disputas comerciais na OMC nos últimos anos	43
4.1.6 Novas políticas tarifárias e a credibilidade do sistema de solução de controvérsias	45
4.1.7 Possíveis mudanças no sistema de solução de controvérsias em função da política comercial recente dos EUA	47

5 DISCUSSÃO.....	50
6 CONCLUSÕES.....	52
6.1 IMPLICAÇÕES PRÁTICAS	53
6.2 LIMITAÇÕES DO ESTUDO E SUGESTÕES PARA PESQUISAS FUTURAS....	54
REFERÊNCIAS.....	57
APÊNDICE A.....	62

1 INTRODUÇÃO

Criada em abril de 1994, em Marrakesh, no encerramento das negociações da 8ª rodada do GATT, denominada Rodada Uruguai (1986/1994), a OMC tornou-se um foro para os processos de negociações comerciais e discussões em temas relacionados ao comércio, tais como concorrência, meio ambiente, investimentos ou ainda cláusulas sociais (Larrañaga, 2007). A intenção na criação da OMC não era apenas estabelecer uma estrutura institucional e legal, mas criar uma organização estável que constituísse uma espécie de coluna vertebral para as relações internacionais (Thorstensen, 2003).

As decisões da Organização são tomadas por consenso entre os seus países membros, o que se assemelha ao GATT. Quanto à admissão de novos membros, a Organização tem como pré-condição a aceitação das resoluções adotadas pela Rodada do Uruguai sem previsão de exceções (Grieco, 1998). A OMC optou por dotar-se de um Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) ainda em sua criação, no intuito de solucionar conflitos de natureza comercial entre os Estados-parte (Seitenfus, 2000). Ainda segundo Seitenfus (2000), uma vez identificado que houve litígio, a OMC constitui um grupo de especialistas independentes ou Grupo Especial (GE), que age de maneira confidencial e em condições de imparcialidade.

No ano de 1998, o Brasil, através da empresa Embraer, e o Canadá, através da empresa Bombardier, travaram uma luta por intermédio de seus governos com intuito de conquistar o mercado mundial de aeronaves de médio porte. Sob o olhar atento de terceiros interessados nessa fatia de mercado, em particular os Estados Unidos, o Órgão de Solução de Controvérsias deliberou sobre esse caso de litígio (Seitenfus, 2000). Com todas as etapas previstas pelo OSC sendo cumpridas, em poucos meses a sentença determinou que o Brasil deveria reformular as políticas do Proex (Programa de Financiamento às Exportações) e o Canadá, por sua vez, foi condenado pela concessão de subsídios ilegais à empresa Bombardier pelo programa *Technology Partnership Canada* (TPC) (Seitenfus, 2000). Conforme Seitenfus (2000), os países que recorrem ao OSC com maior frequência são os que atualmente estão na condição de principais potências comerciais, sendo eles: União Europeia, Estados Unidos da América e Japão.

As extraordinárias forças econômicas dos Estados Unidos e da China, aliadas à grande dimensão de suas economias, influenciaram de forma decisiva o rumo da globalização ao longo dos últimos dez a quinze anos, moldando também a trajetória econômica de diversos outros países (Shapiro, 2010). Ainda segundo Shapiro (2010, p. 193), a globalização tem dois polos, sendo um polo oriental, a China como a principal plataforma manufatureira e a maior fonte de poupança pessoal utilizada no mercado de capital global, e o outro polo ocidental, os EUA como a maior fonte mundial de novos produtos em tecnologias avançadas, sendo considerado o maior centro do mercado de capital global e o comprador de tudo que for produzido não só na China, mas em outros lugares.

O império americano é sob muitos aspectos o mais original e mais poderoso que a história conheceu até hoje, visto que com um número reduzido de homens conseguiu levar a sua influência e ainda marcar com a sua personalidade a vida cotidiana de um grande número de povos (Julien, 1970). Apesar dessa supremacia, os Estados Unidos não contestam a formação de blocos multilaterais como, por exemplo, a Cooperação Econômica da Ásia (APEC) e a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) (Grieco, 1998).

No entanto, a linha do tempo da presidência mostra que esse panorama não se manteve, pois durante o governo de Ronald Reagan entre 1981 e 1988, uma nova fase com seus principais adversários teve início. Com a utilização da política de maior base keynesiana que liberal em seu mandato, Reagan usou medida de estabelecimento de cotas de importação de manufaturados no setor automobilístico, essa medida permitiu não só a recuperação de empresas domésticas, mas também uma realocação de investimentos para o país (Mamigonian, 2018).

A economia norte americana passou por um longo período de crescimento nos anos 90 durante o governo de Clinton, sem geração de tensões inflacionárias, o país teve um ciclo de crescimento com empregos, sem inflação e, sem déficit público ao final da década. Nesse período, o PIB apresentou um significativo crescimento, assim como as taxas de produtividade. Entre 1991 e 2000, o crescimento dos Estados Unidos foi de 3,7% em média ao ano, segundo dados do Banco Mundial (Teixeira, 2000).

No entanto, o mercado de ações norte americano teve a maior bolha da história durante os anos 90. Com seis anos consecutivos de altas, a Bolsa de Valores de Nova

York (Nyse), teve valorização de 336%, enquanto a Nasdaq, teve altas de 988,5% no mesmo período (Pereira, 2003).

Nos anos 2000, o país passou por duas administrações de George W. Bush, contemplando respectivamente os períodos de janeiro de 2001 a janeiro de 2005 e de janeiro de 2005 até janeiro de 2009. Esse período foi marcado pela diminuição no crescimento e por crises de repercussões internacionais. O governo Bush optou pela diminuição global do investimento líquido interno, pela estratégia militarista e de concessões de investimentos na indústria manufatureira para a produção civil (Blaug, 2000).

Em setembro de 2001, com o ataque as Torres Gêmeas em Nova York, o governo passou a explorar o advento como explicação para o momento econômico negativo. Independente dos responsáveis pelo ataque, o país aumentou recursos militares em ações de resposta e justificaram com a guerra ao Afeganistão e ao Iraque, iniciando assim um programada de renúncia fiscal para poder financiar esses custos militares (Schincariol, 2015).

O presidente W. Bush, durante seu primeiro governo, manteve em 2003 a renúncia fiscal e com utilização de uma política menos restritiva, mesmo com a equipe econômica posicionando-se de forma contrária às medidas tomadas com inspiração no *New Deal* do governo de Franklin D. Roosevelt (1933-1945) (Schincariol, 2015).

Em 2004, o país contou com novas doutrinas sendo desenhadas no Pentágono, a “Guerra ao Terror” ditou a política externa e doméstica. O governo aplicou diminuição tarifária sobre as rendas familiares e empresariais e manteve outros incentivos fiscais. W. Bush optou por buscar a diminuição do déficit fiscal ao ampliar essas concessões fiscais e ainda sustentando a ocupação militar no exterior. A consequência foi que o déficit do ano chegou a 412 bilhões de dólares (Dean, 2004).

Já sob a administração de Barack Obama, entre os anos de 2009-2012, o país teve que retomar após a crise de 2008, o que levou a um aumento da taxa de desemprego, contração do crédito no sistema interbancário e perdas nos valores de títulos e ações. Esse movimento ocasionou uma crise de liquidez internacional, principalmente para a Europa, dada a insuficiência dos patrimônios de referência norte-americanos com os quais vinculam as receitas de bancos no exterior (Schincariol, 2015).

Donald Trump teve seu primeiro mandato como presidente dos Estados Unidos no ano de 2017. Logo nos primeiros dias sob a administração Trump, foi assinada uma ação executiva retirando os Estados Unidos da parceria Transpacífica, um acordo comercial entre 12 nações que havia sido negociado pelo mandato de Obama (CNN Brasil, 2024). Ainda durante o primeiro ano de sua administração, Trump tirou o país do acordo de Paris, que visava medidas ambientais. Uma das decisões de maior repercussão foi quando Trump retirou o país do acordo nuclear com o Irã. “Esse foi um terrível acordo parcial que nunca, nunca, deveria ter sido feito”, declarou o republicano na época (CNN Brasil, 2024).

Ainda em 2017, Trump declarou guerra aos imigrantes, assinando uma ordem executiva que barrava a chegada de refugiados nos Estados Unidos por 120 dias, além da proibição de viagens de sete países de maioria islâmica para o território americano por 90 dias. Trump anunciou o encerramento do programa criado por Obama que permitia que pessoas que imigravam ilegalmente na infância tivessem maior facilidade para legalização quando adultos, o programa *Deferred Action for Childhood Arrival* (DACA) (CNN Brasil, 2024).

Trump não conseguiu a reeleição. No ano de 2021, Joe Biden deu início ao seu mandato revertendo muitas das políticas restritivas de Trump, como por exemplo a construção do muro entre o México e os Estados Unidos. Além disso, rescindiu as proibições que tinham como alvo as pessoas de determinados países de maioria muçulmanas (CNN Brasil, 2024).

Biden colocou em prática um plano econômico contra os efeitos da pandemia de covid-19 de US\$1,9 trilhão, a projeção de crescimento na época foi de 7% ao ano. Além disso, o pacote garantiu a entrega do triplo de vacinas contra o vírus a população norte americana (BBC News Brasil, 2021). Quando o país emergiu da pandemia global os trabalhadores americanos criaram quase 16,5 milhões de novos empregos. O crescimento do PIB foi de 3,2% em média por trimestre. O patrimônio líquido coletivo das famílias dos EUA subiu para um recorde de 163,8 trilhões de dólares, graças a um mercado de ações em expansão e o aumento dos valores de imóveis (CNN Brasil, 2024).

Donald Trump assumiu a presidência para seu segundo mandato em 2025 atribuindo uma nova ordem mundial em menos de cem dias de administração. Em poucas semanas, Trump redefiniu alianças globais, voltou-se contra parceiros

estratégicos, atacou regras internacionais e deu início a uma guerra comercial. Trump tem sugerido a mudança no mapa dos EUA ao rebatizar o Golfo do México, controlar a Groenlândia e o canal do Panamá e ainda tornar o Canadá o 51º Estado Americano (BBC News Brasil, 2025).

Um país de suma importância na nova ordem mundial, a China, também está tendo seu papel redefinido pelas novas políticas tarifárias de Trump. Mas o presidente americano também anunciou tarifas pesadas contra grandes aliados ocidentais, como Canadá, México e até mesmo a Europa, região que, até então, tinha o custeio da aliança militar da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) pelos Estados Unidos. A reação da Europa à nova política da Casa Branca foi quase que imediata: os países do bloco prometeram investir 150 bilhões de euros nos próximos anos para se tornarem independentes dos EUA em questões de segurança (BBC News Brasil, 2025).

Trump está propondo que as empresas que vendem produtos aos EUA fechem suas operações no exterior e abram fábricas no país. O intuito é gerar mais empregos aos cidadãos americanos, porém é uma noção oposta ao que trata a globalização, onde cada país que se especializa na produção de determinado produto, e o comércio internacional integra todas as cadeias, gerando bens mais baratos e acessíveis (BBC News Brasil, 2025).

Essas ações unilaterais desafiam princípios importantes da OMC, como a não discriminação e o tratamento da nação mais favorecida, e enfraquecem o sistema de resolução de conflitos (Reuters, 2025). Dado esse contexto e com o objetivo de projetar possíveis mudanças no sistema de resolução de controvérsias da OMC decorrentes da nova política comercial norte-americana, o presente estudo tem como tema a análise das novas políticas tarifárias dos Estados Unidos e suas consequências no âmbito da OMC.

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Segundo Navarro e Ross (2016), os acordos comerciais das últimas décadas, incluindo a entrada da China a OMC em 2001, acabaram projetando o investimento produtivo para além dos limites norte-americanos, contribuindo desta maneira para a dispersão da produção e da economia. Navarro e Ross (2016) esclarecem que os

planos econômicos de Trump vão além da questão tarifária e que o problema econômico do país americano está ligado à alta taxaço, ao excesso de regulamentação e a déficit comerciais, como por exemplo o uso de práticas mercantilistas de parceiros comerciais dos Estados Unidos e manipulação cambial.

As longas negociações para o Acordo Transpacífico de Cooperação Econômica (TPP) foram finalizadas em outubro de 2015, reunindo 40% da força da economia mundial com a participação de Japão, Austrália, Canadá, México, Peru, Chile, Malásia, Vietnã, Nova Zelândia, Cingapura, Brunei e Estados Unidos da América. No entanto, por meio de uma medida tomada imediatamente após a sua posse, Donald Trump solicitou a ratificação do acordo e anulou a participação estado-unidense, conforme havia prometido em campanha pré-presidencial (CNN Brasil, 2017). O acordo, que teve cinco anos de negociação, seria uma estratégia comercial de grande importância, estabelecendo-se como base para um novo bloco econômico e que trazendo benefícios com redução de barreiras comerciais entre os países participantes. Contudo, contrariava a política defendida por Trump no que tange à proteção de empregos e o fomento da indústria nacional (CNN Brasil, 2017).

Ao longo do ano de 2017, a administração do governo de Donald Trump conduziu 82 investigações de *antidumping* e compensatórias, resultando em um aumento de 58% na comparação com o ano de 2016 e 28% a mais que as 64 que o governo de Barak Obama iniciou em 2015. Além disso, o governo solicitou abertura de numerosas investigações na OMC, acusando países de práticas desleais (Levinson-King; Palumo, 2018).

Simultaneamente, sobre acusações de práticas desleais, Trump ordenou ao secretário John F. Kelly "I want tariffs. Bring me some tariffs", assim que o chefe de gabinete convocou uma reunião para discussão de planos do governo americano para investigar a China. Além das tarifas, a China respondeu por acusações de furto de tecnologias e propriedades intelectuais estado-unidenses (Swan, 2017).

Para Amity, Redding e Weinstein (2019), a gestão Trump em 2018 totalizou seis ondas tarifárias. A primeira delas teve início em janeiro de 2018, com a imposição tarifária às importações de painéis solares (30%) e para as máquinas de lavar (de 20% a 50%). Juntos, esses dois produtos correspondiam a aproximadamente US\$ 10 bilhões em importação. Alegando ameaças à segurança nacional, Trump solicitou ao Departamento de Comércio a revisão das importações de aço e alumínio, marcando

assim a segunda onda pela implantação de tarifas de 10% sobre a importação do alumínio e de 25% nas importações de aço, estimando-se um impacto de US\$ 18 bilhões (Amiti; Redding; Weinstein, 2019). A terceira onda surgiu no contexto de negociações do Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA). Essa fase foi marcada pela inclusão de países como o México e o Canadá entre os sujeitos à taxação, atingindo US\$ 22 bilhões (Amiti; Redding; Weinstein, 2019).

A quarta onda ocorreu em 15 de julho de 2018, quando houve a divulgação de uma listagem de produtos importados da China (especificamente) que passariam a ter tarifas adicionais. Essa manobra foi uma resposta dos EUA ao que consideraram uma prática desleal da China relacionada à transferência forçada de tecnologia e propriedade intelectual norte americana. As tarifas de 25% tiveram um impacto inicial de US\$ 34 bilhões nas importações chinesas (Amiti; Redding; Weinstein, 2019).

A quinta onda ocorreu em agosto do mesmo ano, com o acréscimo de 279 novos produtos a listagem da onda anterior. Nesse momento, foi imposta à China uma segunda parcela de 25% sobre outros US\$ 16 bilhões (Amiti; Redding; Weinstein, 2019).

Por sua vez, a sexta onda ocorreu em 18 de setembro de 2018, com a imposição de um terceiro pacote de tarifas nas importações chinesas. Essa última onda teve um impacto adicional de US\$ 200 bilhões até que, na reunião do G20, ao final do ano de 2018, os presidentes Donald Trump e Xi Jinping anunciaram uma trégua temporária (Amiti; Redding; Weinstein, 2019).

As políticas tarifárias adotadas pelos Estados Unidos sob a administração do presidente Donald Trump, à partir de 2017, refletem uma continuidade do protecionismo iniciado na sua primeira gestão. Essas políticas tendem a proteger a indústria doméstica, reduzir o déficit comercial e desconsiderar parceiros comerciais como China, União Europeia, México e Canadá. No entanto, as medidas adotadas geram tensões no sistema multilateral de comércio, especialmente no âmbito da OMC.

Diante deste cenário, o presente estudo tem como foco a análise das políticas tarifárias dos Estados Unidos da América atualmente e a identificação das possíveis consequências diante dos efeitos do protecionismo para a Organização Mundial do Comércio (OMC). Nesse sentido, o estudo tem a finalidade de responder ao seguinte problema de pesquisa: Quais as possíveis consequências das novas políticas tarifárias estado-unidenses na OMC?

1.2 OBJETIVOS

Diante da relevância e complexidade do tema proposto, torna-se imprescindível a definição de objetivos que orientem de maneira clara e sistemática o desenvolvimento da pesquisa. A formulação de um objetivo geral permite delimitar o escopo analítico central do estudo, enquanto os objetivos específicos detalham as etapas metodológicas e conceituais necessárias para o aprofundamento da investigação.

1.2.1 Objetivo geral

Para responder ao problema de pesquisa previamente exposto, o presente estudo tem como objetivo geral analisar as possíveis consequências das novas políticas tarifárias estado-unidenses na OMC.

1.2.2 Objetivos específicos

Visando alcançar o objetivo geral apresentado anteriormente, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- a) identificar o papel da OMC na solução de controvérsias comerciais entre os países;
- b) descrever o papel dos países em disputas comerciais no âmbito da OMC;
- c) analisar o histórico recente dos EUA em controvérsias comerciais no âmbito da OMC,
- d) projetar possíveis mudanças no sistema de resolução de controvérsias da OMC decorrentes da nova política comercial estado-unidense.

1.3 JUSTIFICATIVA

A OMC conta com uma quantidade considerável de países membros. No entanto, dada a relevância entre a OMC e os EUA, esse país é frequentemente considerado protagonista de diversas mudanças ocorridas na organização, inclusive

naquelas que foram fundamentais para sua própria criação. Isso justifica tanto a expressiva influência norte-americana na OMC quanto a análise da crescente do regime de barreiras tarifárias e dos mecanismos de resolução de conflitos tendo como foco os Estados Unidos.

Ao se comparar os membros da OMC, é evidente que países com maior riqueza, como os EUA, apresentam vantagens na solução de controvérsias comerciais. Esses países possuem maior acesso a profissionais qualificados, informações estratégicas e também melhores condições para suportar retaliações comerciais, caso autorizadas. Ademais, as próprias normas que orientam as decisões da OMC, frequentemente, refletem os interesses desses países (Chorev, 2007).

No campo das Relações Internacionais, as políticas tarifárias adotadas por grandes potências, como os Estados Unidos, têm repercussões que ultrapassam o âmbito econômico, afetando diretamente a estrutura do sistema internacional e a dinâmica entre os atores estatais e institucionais. As recentes mudanças nas políticas tarifárias norte-americanas, especialmente em contextos de disputa comercial, levantam questionamentos relevantes sobre o papel dos EUA na governança global e sobre a eficácia das instituições multilaterais, como a Organização Mundial do Comércio (OMC).

Analisar essas consequências é fundamental para compreender as estratégias de poder empregadas pelos Estados Unidos e como essas estratégias podem reconfigurar alianças, gerar tensões comerciais e desafiar normas estabelecidas no sistema multilateral. Além disso, a OMC, como fórum de regulação e resolução de disputas, tem sua credibilidade colocada à prova diante de ações unilaterais e medidas protecionistas.

Dessa forma, este estudo se justifica pela necessidade de oferecer uma leitura crítica e atualizada sobre como as novas políticas tarifárias dos EUA impactam a ordem internacional baseada em regras, contribuindo para o debate sobre soberania, interdependência econômica e a transformação das instituições multilaterais. O impacto da temática vai além de novos movimentos comerciais de caráter protecionista, influenciando diretamente decisões estratégicas no cenário internacional.

As novas políticas tarifárias dos Estados Unidos podem acarretar diversas consequências à OMC, como: aumento das disputas comerciais; desestabilização do

sistema multilateral de comércio; intensificação de movimentos de retaliação e guerra comerciais; e realinhamentos geopolíticos e comerciais. Tais fatores geram pressões por reformas na organização, que podem resultar no enfraquecimento da entidade. Este estudo contribui para a literatura de comércio internacional e Relações Internacionais ao oferecer uma análise atualizada e crítica sobre os efeitos das novas políticas tarifárias dos Estados Unidos no funcionamento e na legitimidade da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Em um contexto de crescente contestação ao multilateralismo e à ordem internacional liberal, a pesquisa amplia o debate sobre os limites das instituições globais frente ao poder e às estratégias unilaterais das grandes potências. Em suma, a principal contribuição deste trabalho é fornecer uma análise crítica e interdisciplinar que permite compreender como a política comercial de um ator-chave — os Estados Unidos — está remodelando os contornos normativos, institucionais e estratégicos do sistema internacional contemporâneo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente capítulo tem a finalidade de apresentar e elucidar os conceitos imprescindíveis para o desenvolvimento do trabalho. Inicialmente, é explanado o surgimento e a evolução da Organização Mundial do Comércio. Após isso, é discutida o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) no contexto da Organização Mundial do Comércio (OMC). E, por fim, são explicados os papéis dos países e as disputas comerciais no âmbito da OMC.

2.1 OMC: SURGIMENTO E EVOLUÇÃO

O Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), com seu viés de protecionismo econômico, perdurou, durante sua vigência, não só como um tratado, mas também como um Organismo Internacional. Essa realidade perdurou até o surgimento da Organização Mundial do Comércio (OMC) (Marques, 2008).

Em abril de 1994, a última ata da Rodada Uruguai do GATT determinou o surgimento da Organização Mundial do Comércio (OMC). A instituição teria como finalidade:

Abrigar, dentro de uma única moldura institucional: o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, tal como modificado pela Rodada Uruguai (Gatt); todos os acordos e arranjos concluídos desde 1947 sob os auspícios do mesmo Gatt; e os resultados completos da recém-concluída Rodada” (Lampreia, 1995, p. 247).

Segundo Ahearn e Fergusson (2010), a OMC herdou princípios importantes do GATT, como o objetivo de promover os fluxos de comércio internacional. No entanto, ainda desempenha três principais funções: i) administrar as normas sobre tarifas, cotas, práticas comerciais desleais, transparência políticas comerciais e procedimentos de resolução de disputas; ii) estabelecer novas regras a serem seguidas através de negociações; e iii) solucionar as disputas entre os estados membros da organização.

O GATT não era oficialmente uma organização, mas sim um acordo entre os países membros e tinha como objetivo o acesso mais equitativo aos mercados (Thorstensen, 2003). A criação da OMC trouxe a titularidade oficial de uma organização internacional e, com isso, passou a ser reconhecida como personalidade

jurídica para então supervisionar os acordos comerciais firmados entre os Estados (Ahearn; Fergusson, 2010).

A nova demanda global pela participação de novos Estados membros levou à expansão do GATT, um pequeno grupo de países, para a OMC, contando com aproximadamente 150 membros (Barton et al., 2006). Entretanto, dada a crescente estrutura participativa de membros e a ampla cobertura de temas, o próprio processo decisório tornou-se um desafio ao funcionamento da nova organização (Mello, 1996).

Nesse sentido, Pauwelyn (2005) explicita que, com a criação da Organização Mundial do Comércio, foi aplicada a prática de decisão por consenso que já vinha sendo utilizada no GATT. Vale ressaltar que a decisão por consenso não é um sinônimo de decisões por unanimidade, mas sim a ausência de objeção ou abstenção de algum membro, sendo formalmente confirmada em ata. O processo decisório por consenso privilegia os Estados, visto que lhes assegura o direito de vetar decisões que não são do seu interesse, diferentemente das decisões majoritárias (Pauwelyn, 2005).

Segundo Lopez e Gama (2011), entre as principais diferenças entre o GATT e a OMC, destacam-se:

- i) o GATT era o secretariado de um acordo comercial multilateral que tinha caráter provisório, enquanto a OMC é uma organização internacional cujos acordos possuem caráter permanente;
- ii) o GATT tratava basicamente do comércio de bens, ao passo que a OMC regulamenta também outros temas como serviço, propriedade intelectual e investimentos;
- iii) o GATT não regulamentava questões relacionadas a práticas desleais de comércio.

A primeira reunião ministerial da OMC aconteceu em Cingapura, em 1996, e a segunda, em Genebra, em 1998. Em dezembro de 1999, durante a 3ª Reunião Ministerial, realizada em Seattle (EUA) e conhecida como Rodada do Milênio, 135 países acompanharam o insucesso das negociações em avançar nos acordos comerciais globais. Entre as principais razões para tal insucesso estavam a distância entre as posições dos principais participantes – especialmente em relação às práticas de subsídios agrícolas (Estados Unidos, União Europeia, Japão e Grupo de Cairns) - e o ambiente político desfavorável (Lopez; Gama, 2011).

Em novembro de 2001, na 4ª Rodada Ministerial, em Doha (Qatar), 142 países decidiram lançar uma nova rodada de negociações com o objetivo de promover a liberalização do comércio mundial. Foram aprovados para a agenda de negociação os seguintes temas: agricultura, comércio e meio ambiente, rotulagem ambiental (selo verde), têxteis, antidumping, serviços, investimentos e propriedade intelectual (Lopez; Gama, 2011).

A Reunião Ministerial seguinte foi realizada em 2003, em Cancún (México), e resultou no fracasso das negociações comerciais, devido, principalmente, aos impasses nas questões agrícolas. Na ocasião, foi formado o G20, sob liderança do Brasil, Índia e China, composto pelos seguintes países em desenvolvimento: África do Sul, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, China, Egito, Filipinas, Índia, Indonésia, Guatemala, México, Nigéria, Paquistão, Paraguai, Tanzânia, Tailândia, Uruguai, Venezuela e Zimbabué. Trata-se de um grupo criado com o objetivo de ampliar o acesso aos mercados agrícolas e de defender negociações que atendam aos interesses desses países (Lopez; Gama, 2011).

A 6ª Reunião Ministerial ocorreu em 2005, em Hong Kong, também com avanços limitados. No entanto, foi aprovado o ano de 2013 como data limite para a eliminação total dos subsídios à agricultura. Os ministros responsáveis pelo comércio se comprometeram a disciplinar os subsídios às exportações (Lopez; Gama, 2011).

Em junho de 2007, Estados Unidos, União Europeia, Brasil e Índia reuniram-se na cidade de Potsdam (Alemanha) para unir esforços no sentido de retomar as negociações, mas o encontro não obteve sucesso. Outras tentativas foram realizadas, como em Genebra, no ano de 2008 e em Nova Dhéli (Índia), em setembro de 2009, sendo esta a última oportunidade para discussões informais (Lopez; Gama, 2011).

Para compreender a evolução do sistema multilateral de comércio e a consolidação de seus mecanismos institucionais - como o GATT e, posteriormente, a OMC - é necessário observar o histórico das principais rodadas de negociação que marcaram esse processo. O Quadro 1 apresenta um resumo das rodadas mais relevantes, destacando seus locais, períodos e principais resultados:

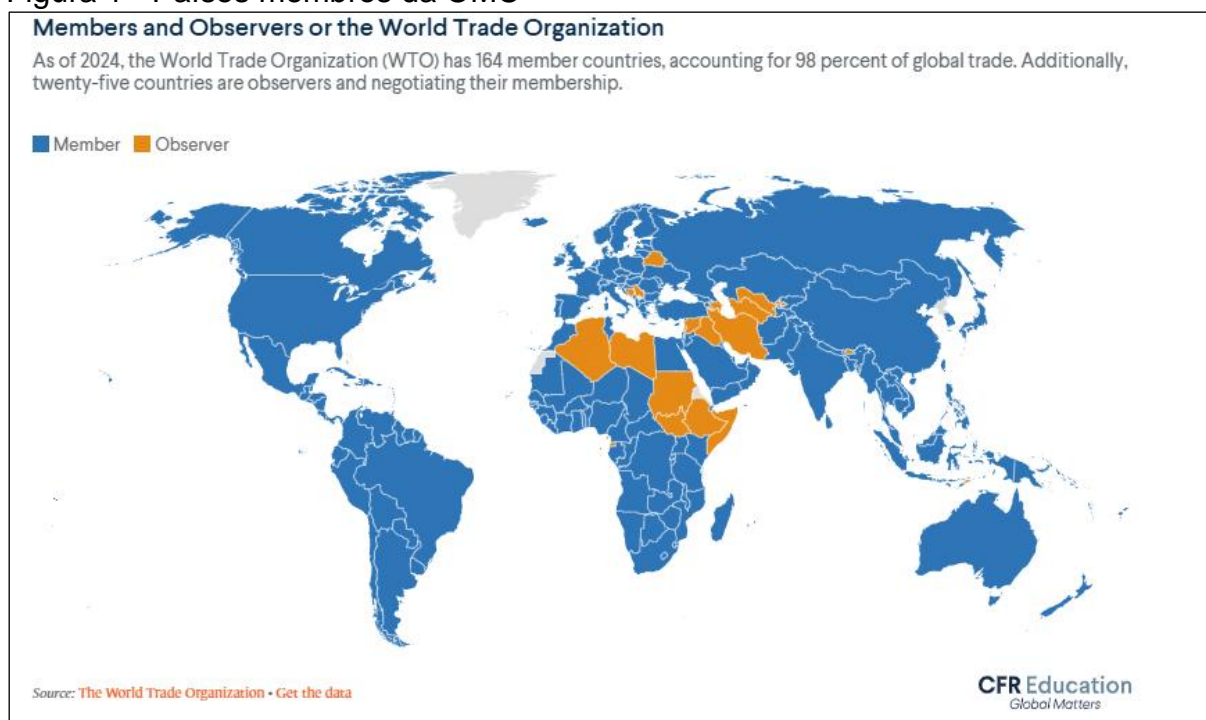
Quadro 1 – Principais rodadas de negociação comercial multilateral

Rodada de Negociação	Ano	Local	Principais Características / Resultados
Genebra (1ª)	1947-1948	Genebra, Suíça	Criação do GATT; redução inicial de tarifas
Anecy	1949	Anecy, França	Revisão das concessões tarifárias
Torquay	1950-1951	Torquay, Reino Unido	Reduções tarifárias adicionais
Genebra (2ª)	1955-1956	Genebra, Suíça	Revisão técnica e pequenas reduções tarifárias
Dillon	1960-1962	Genebra, Suíça	Reduções tarifárias após criação da CEE
Kennedy	1963-1967	Genebra, Suíça	Proibição de subsídios à exportação; redução tarifária média
Tóquio	1973-1979	Tóquio, Japão	Redução de tarifas e barreiras não-tarifárias
Uruguai	1986-1994	Montevideú, Uruguai	Criação da OMC; inclusão de serviços, propriedade intelectual e agricultura
Doha	2001 - atual	Doha, Catar	Foco em liberalização agrícola e desenvolvimento (em andamento)

Fonte: Elaboração própria.

A Figura 1 mostra que a Organização Mundial do Comércio (OMC) é composta atualmente por 164 países membros, representando cerca de 98% do comércio global. Além disso, há 25 países com status de observadores, aguardando a conclusão de seus processos de adesão.

Figura 1 - Países membros da OMC



Fonte: CFR Education, 2025.

2.2 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS COMERCIAIS NO CONTEXTO DA OMC

Na estrutura da OMC e com a participação de seus 164 membros (de acordo com a Figura 1), foi criado o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC). É através da solução de controvérsias que a OMC pretende garantir o equilíbrio entre as inevitáveis colisões de interesses dos atores do comércio internacional mundial, uma vez que é inerente ao próprio cenário do comércio o confronto entre obter novos mercados e proteger a produção interna (Lopez; Gama, 2011).

A controvérsia surge quando um país adota determinada política ou prática comercial que, segundo entendimento dos parceiros, viola os acordos firmados já existentes. O país que julgar que seus direitos estão, de alguma maneira, sendo infringidos recorre ao Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) (Lopez; Gama, 2011).

Dentre as atribuições da OSC estão o estabelecimento e a aceitação dos painéis, bem como a supervisão e a aplicação das decisões e recomendações determinadas pelos acordos. Vale lembrar que o processo decisório é baseado em consenso entre os Estados membros e que tal consenso se dá somente se não houver voto contrário por parte de algum membro (Barral, 2007).

Os painéis são compostos por três indivíduos, chamados de painelistas. Esses indivíduos são sugeridos pelo secretariado e escolhidos pelos membros. Caso não se chegue a um acordo sobre a escolha dos painelistas, fica a critério do diretor-geral da OMC a indicação dos nomes. São nomeados, em sua maioria, diplomatas, juristas ou acadêmicos com especialização em Direito Internacional Econômico. Os painéis são a primeira instância no procedimento para a solução de controvérsias da OMC (Barral, 2007).

Conforme estipulado pelo Entendimento sobre Solução de Controvérsias (ESC), atribui-se ao painel a competência de examinar as questões submetidas. Os painelistas atuam com independência e imparcialidade, têm a obrigação de informar ou recomendar quaisquer dados que venham a auxiliar a OSC na emissão de decisões (ESC, Art. 3:2).

A atividade do painel, como toda forma de conduta, mesmo no âmbito de conselheiro, pode ser objeto de regulamentação jurídica. O parecer do painel busca a

forma de uma sentença: descrição dos fatos, os argumentos das partes e uma conclusão motivada por considerações jurídicas. (Lafer, 1996).

Segundo Lopez e Gama (2011), os procedimentos dos painéis seguem a seguinte súmula:

- i) Fase inicial: nesta fase, cada parte apresenta suas razões;
- ii) Audiência: as razões apresentadas na fase inicial são levadas aos membros dos painéis;
- iii) Réplica: cada parte se manifesta a respeito da alegação;
- iv) Perícia: para questões técnicas, o painel nomeia um perito para elaboração de laudo;
- v) Intermediária: o painel apresenta o minucioso relatório para as partes, para que, se for o caso, possam acrescer considerações;
- vi) Conclusões iniciais: apresentadas pelo painel às partes, que podem, mediante justificativa plausível, solicitar revisão;
- vii) Revisão: o painel faz um reexame, nessa fase, as partes podem alcançar um acordo;
- viii) Relatório final: decisão entregue às partes envolvidas e divulgado aos demais membros da OMC, contendo infrações que por ventura possam ter ou não ocorrido; e
- ix) Decisão final: é considerada definitiva, caso não ocorra consenso em contrário, no prazo fixado (60 dias). Assim, os países envolvidos devem cumpri-la ou recorrer ao Órgão de Apelação.

Outra observação importante refere-se aos diversos métodos de solução de controvérsias previstos no âmbito do Entendimento sobre Solução de Controvérsias (ESC), os quais podem ser utilizados conforme sua aplicabilidade ou mediante acordo entre as partes envolvidas. Entre esses métodos, destacam-se, por exemplo, o recebimento de comunicações de terceiros interessados, a nomeação de integrantes do recurso ao Órgão de Apelação (OAp) e a aprovação de listas de painelistas (Barral, 2007).

O Órgão de Apelação, composto normalmente por especialistas de direito internacional não vinculados ao governo, funciona como uma segunda instância que garante aos países o direito de revisão do seu pleito. A função principal é a de verificação, em um prazo limitado a 90 dias, dos fundamentos legais do relatório final

do painel, podendo este, manter ou modificar as decisões do mesmo (Lopez; Gama, 2011).

Algumas responsabilidades foram atribuídas ao Secretariado da Organização do Comércio (OMC), que atua a partir de sua sede em Genebra, desempenhando funções administrativas e técnicas. Entre essas funções, incluem-se a realização de cursos especiais de treinamento, o recebimento de argumentações, a elaboração de relatórios, a indicação de indivíduos para compor painéis e o registro de reuniões (Barral, 2007).

Todos os procedimentos do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) estão previstos no acordo multilateral firmado por ocasião da Rodada Uruguai, o qual está em vigor desde 1995. Seu principal objetivo é conferir não apenas previsibilidade ao sistema multilateral de comércio, mas também segurança, promovendo o entendimento mútuo entre as partes (Lopez; Gama, 2011).

2.3 PAPEL DOS PAÍSES E DISPUTAS COMERCIAIS NO ÂMBITO DA OMC

Uma disputa surge quando um país adota uma medida política comercial ou toma alguma ação que um ou mais membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) consideram como uma violação ou descumprimento de acordos. Um terceiro grupo de países pode declarar ter interesse no caso e usufruir de alguns direitos (WTO, 2025).

Desde a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), observa-se um aumento na participação de países em desenvolvimento como demandantes em contenciosos comerciais em seu Órgão de solução de controvérsias. De 2001 a 2008, os países em desenvolvimento se destacaram enquanto demandantes em ações no sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC) (Bown, 2009).

Entre a entrada em vigor da OMC em 1 de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2024, um total de 631 pedidos de consulta foram distribuídos aos membros da OMC. Durante esse período, 53 membros da OMC iniciaram pelo menos uma disputa e 62 membros foram réus em pelo menos uma disputa. Além disso, um total de 91 membros participaram como terceiros em processos entre dois ou mais outros

membros da OMC. No geral, 112 membros estiveram ativos na solução de controvérsias, seja como parte ou como terceiro.

A Tabela 1 apresenta um panorama sintético da participação de alguns dos membros mais ativos da Organização Mundial do Comércio (OMC) no sistema de solução de controvérsias. Os dados, referentes ao período desde a criação da OMC em 1995 até o ano de 2025, estão organizados em três categorias fundamentais: atuação como reclamante, quando o país inicia a disputa; como respondente, quando é alvo da reclamação; e como terceiro interessado, quando participa por possuir interesse substancial no caso. Essa sistematização permite visualizar o grau de engajamento de cada país no mecanismo multilateral de disputas e contribui para compreender não apenas a dinâmica do contencioso comercial internacional ao longo dessas três décadas, mas também a relevância política e econômica dos membros que mais influenciam o funcionamento do sistema da OMC.

Tabela 1 – Disputas por membro

País / Membro	Reclamante	Respondente	Terceiro Interessado
Argentina	23	22	72
Austrália	11	17	130
Brasil	31	16	49
Canadá	38	22	153
China	15	39	190
Coreia do Sul	21	19	114
Estados Unidos	115	134	155
Índia	24	32	158
Indonésia	12	16	102
Japão	24	16	159
México	25	15	91
Nova Zelândia	8	1	58
Noruega	5	1	93
Países Baixos*	—	—	Parte da UE
Peru	5	4	55
Rússia	8	9	92
Suíça	5	1	91
Tailândia	15	20	92
Turquia	9	14	57
União Europeia	97	83	183

Fonte: WTO, 2025. Elaboração própria

Os Estados Unidos figuram como o membro mais ativo do sistema de solução de controvérsias da OMC, apresentando o maior número de casos tanto como reclamante (115) quanto como respondente (134). Essa dupla liderança evidencia o

peso estrutural dos EUA no comércio internacional: por um lado, utilizam intensamente o mecanismo para contestar práticas que consideram discriminatórias ou incompatíveis com as regras multilaterais; por outro, são frequentemente alvo de questionamentos devido ao alcance global de suas políticas comerciais, subsídios e medidas de defesa comercial.

Além disso, sua expressiva participação como terceiro interessado (155 casos) demonstra o interesse estratégico do país em acompanhar e influenciar decisões que, mesmo não sendo dirigidas diretamente contra si, podem afetar setores sensíveis ou precedentes relevantes para sua economia. Em conjunto, esses números reforçam o papel central desempenhado pelos Estados Unidos na configuração das normas, tensões e resultados do contencioso comercial multilateral.

O Brasil apresenta uma atuação significativa no sistema de solução de controvérsias da OMC, com 31 casos como reclamante, 16 como respondente e 49 como terceiro interessado. Esses números refletem a postura ativa do país na defesa de seus setores produtivos — especialmente agricultura, indústria e comércio exterior — ao mesmo tempo em que indicam sua relevância crescente nas disputas multilaterais. A participação como terceiro interessado também evidencia o interesse brasileiro em acompanhar decisões que possam afetar indiretamente sua economia e seus parceiros estratégicos.

Esses dados evidenciam a dinâmica de participação dos países em disputas comerciais. Destaca-se, ainda, a importância de compreender o papel de cada nação no cenário global, seja como parte ativa na resolução de conflitos ou na defesa de seus interesses, atuando como respondente ou terceiros envolvidos.

3 MÉTODO

Neste capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos empregados para a realização desta pesquisa. Primeiramente, é apresentada a caracterização da pesquisa, que adotou uma abordagem qualitativa exploratória. E, após essa caracterização, são expostos os procedimentos adotados na coleta e análise de dados.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa de natureza exploratória. Segundo Minayo (2001), a abordagem qualitativa busca interpretar fenômenos complexos a partir da perspectiva dos envolvidos, considerando o contexto político econômico em que se inserem.

Conforme Bogdan e Biklen (1994), a pesquisa qualitativa busca compreender os significados sociais que os indivíduos atribuem a determinadas ações e políticas, o que é fundamental para um tema com alta carga simbólica e estratégica como as tarifas comerciais. No caso do presente estudo, a abordagem qualitativa permitiu captar as interpretações de especialistas, analistas políticos e agentes econômicos a respeito das políticas tarifárias dos EUA, suas motivações geopolíticas e seus desdobramentos comerciais.

Gil (2017) afirma que a pesquisa exploratória é adequada para temas ainda pouco estudados ou que passaram por recentes transformações, com a finalidade de proporcionar maior familiaridade com o problema para, assim, torna-lo mais explícito ou construir hipóteses. Este é o caso da política tarifária norte-americana após a reconfiguração de acordos comerciais.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas com especialistas em comércio exterior, economia internacional e diplomacia, além da análise documental de fontes como comunicados oficiais da *United States Trade*

Representative (USTR), discursos presidenciais, relatórios da Organização Mundial do Comércio e artigos especializados.

As entrevistas podem ser classificadas em três tipos: estruturada, semiestruturada e livre. No presente estudo, foram realizadas entrevistas semiestruturadas. Esse tipo de entrevista tem algumas vantagens, como a organização temática e a possibilidade de intervenção do entrevistador. Segundo Triviños (1987), a entrevista semiestruturada permite ao pesquisador explorar temas específicos, mantendo flexibilidade para aprofundar questões emergentes durante o processo.

De acordo com Gil (1987), alguns elementos importantes devem ser considerados no processo de entrevista, enquanto instrumento de pesquisa da realidade:

- i) cuidado com a formulação das perguntas, especialmente no que se refere ao uso de palavras complexas ou com duplo sentido;
- ii) atenção ao estabelecimento de um contato informal, preferencialmente pessoal ou por telefone;
- iii) esforço para estimular o entrevistado a responder integralmente às perguntas, evitando que qualquer questão fique sem resposta;
- iv) atenção ao registro das respostas: anotar o máximo de informações possível, como postura, reações e discurso. Caso a gravação da entrevista seja permitida, recomenda-se para posterior análise;
- v) toda entrevista deve ser concluída adequadamente, exigindo atenção especial ao encerramento do trabalho de campo.

Os entrevistados foram selecionados com base em critérios de relevância e conhecimento técnico sobre o tema, seguindo uma amostragem por julgamento ou intencional, conforme proposto por Patton (2002). Foram incluídos na amostra professores universitários, especialistas em comércio internacional, indicados a painelistas da OMC e economistas que atuam com o tema em questão. Para contextualizar a amostra utilizada, a tabela 2, a seguir detalha as informações essenciais sobre o perfil dos entrevistados.

Tabela 2 – Perfil dos entrevistados

Entrevistado	Profissão	Certificação	Relevância para o estudo
E1	Profissional de Trade Compliance and Regulatory.	LL.M. em International Business and Economic Law, com certificação em WTO Studies.	Prestou assistência a advogados e ofereceu apoio a painelistas na World Trade Organization (OMC).
E2	Professora do Instituto de Relações Internacionais (IREL) da Universidade de Brasília (UnB)	Ph.D em direito internacional USP e LL.M em U.E: Aspectos Econômicos da Integração.	Estagiária jurídica em Missão do Brasil junto a World Trade Organization (OMC).
E3	Presidente do IBRAC — o Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional.	LL.M. pela Columbia University School of Law, nos Estados Unidos — com distinção (Harlan Fiske Stone Award) e doutor em Direito Internacional pela USP.	Participa de conselhos e associações relacionados ao comércio internacional e concorrência; já atuou como painalista da World Trade Organization (OMC) em disputa comercial. É reconhecido nacional e internacionalmente como um dos principais advogados em comércio e concorrência do Brasil — já foi listado em rankings de referência no setor, como Chambers & Partners, Who's Who Legal, Latin Lawyer e outros.
E4	É sócio fundador da firma de consultoria e advocacia (em comércio exterior, direito internacional e disputas comerciais) BMJ Consultores.	Doutor em Direito Internacional pela USP e mestre em Relações Internacionais pela UFSC.	Atuou como Secretário de Comércio Exterior no Brasil, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), entre 2007 e 2011. É árbitro de disputas internacionais: participa como árbitro no sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC), no Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul (TPR-Mercosul) e em sistemas de arbitragem internacionais. Autor de diversas obras e artigos relevantes na área.
E5	Gerente de expansão Internacional em assessoria da região da serra gaúcha.	Graduada em Comércio internacional UCS.	Participação diária em documentação e mudanças devido novas tratativas e acordos internacionais.

Fonte: Elaboração própria

Para nortear a condução das entrevistas, foi elaborado um roteiro composto por sete questões. Essas questões foram divididas em duas perguntas introdutórias (questões 1 e 2), utilizadas para contextualização inicial do tema; quatro perguntas centrais (questões 3 a 6), que compõem o núcleo da investigação; e uma questão de fechamento (questão 7), utilizada para encaminhar as conclusões e recomendações resultantes das entrevistas. O roteiro de entrevistas utilizado no estudo é apresentado no Apêndice A.

Cabe salientar que o roteiro desenvolvido atende ao objetivo geral do estudo e operacionaliza o alcance dos objetivos específicos. Nesse sentido, as questões 1 e 2 identificam o papel da OMC; as questões 3 e 4 descrevem o funcionamento e as desigualdades no sistema; as questões 5 e 6 analisam o histórico e a atuação dos EUA no âmbito da OMC; e a questão 7 projeta mudanças futuras. Também é importante ressaltar que, além de operacionalizar o alcance dos objetivos, as perguntas encontram respaldo no referencial teórico utilizado no estudo (Quadro 2)

Quadro 2 – Roteiro de entrevistas

Objetivos específicos	Roteiro para entrevista	Referências
a) Identificar o papel da OMC na solução de controvérsias comerciais entre os países	1. Como o(a) senhor(a) avalia o papel da OMC no sistema multilateral de comércio? 2. Na sua percepção, quais são os principais mecanismos de solução de controvérsias utilizados no âmbito da OMC?	Jackson (2003) Almeida (2018)
b) Descrever o papel dos países em disputas comerciais no âmbito da OMC	3. O sistema de solução de controvérsias da OMC tem sido eficaz para garantir o cumprimento das normas internacionais? Quais seriam seus principais limites? 4. O senhor(a) percebe desigualdade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento no acesso e uso desse mecanismo? De que forma isso se manifesta?	Bush (2003) Ortiz (2010) Zang (2008)
c) Analisar o histórico recente dos EUA em controvérsias comerciais no âmbito da OMC	5. Como o(a) senhor(a) analisa o comportamento dos EUA em disputas comerciais na OMC nos últimos anos? 6. Em que medida a atuação dos EUA afeta a credibilidade do sistema de solução de controvérsias?	Bown (2019) Pauwelyn (2020) Hoekman (2021)
d) Projetar possíveis mudanças no sistema de resolução de controvérsias da OMC decorrentes da nova política comercial estadunidense	7. Na sua opinião, que possíveis mudanças poderiam ocorrer no sistema de resolução de controvérsias da OMC em função da política comercial recente dos EUA?	Howse (2020) Bacchus (2021)

Fonte: Elaboração própria

As entrevistas tiveram uma duração média de 30 minutos, sendo gravadas, transcritas e, posteriormente, submetidas a procedimentos de análise de conteúdo.

De acordo com Minayo (2014), a análise de conteúdo possibilita interpretar a mensagem transmitida pelos participantes, seja por meio de categorias, temas ou unidades de significado. Essa análise é fundamental para preparação dos dados, incluindo a codificação, categorização e a interpretação, assegurando rigor e confiabilidade na análise.

4 RESULTADOS

Nas seções a seguir são apresentados os resultados das entrevistas realizadas. A análise segue a ordem das questões, de acordo com roteiro de entrevistas apresentado no Apêndice A.

4.1 AVALIAÇÃO DO PAPEL DA OMC NO SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO

A primeira pergunta do roteiro de entrevistas buscou captar as percepções dos entrevistados sobre o papel desempenhado pela Organização Mundial do Comércio (OMC) no atual sistema multilateral de comércio. As respostas revelaram consenso quanto à importância histórica e institucional da OMC, embora tenham surgido diferentes ênfases quanto à sua relevância contemporânea, especialmente frente ao avanço de acordos bilaterais e regionais. Os entrevistados destacaram tanto os marcos históricos da organização quanto sua atuação prática, especialmente no campo da previsibilidade normativa e na solução de controvérsias.

A seguir, apresenta-se um quadro-síntese contendo os principais pontos abordados pelos entrevistados em resposta à questão relativa ao papel da Organização Mundial do Comércio (OMC) no sistema multilateral de comércio. De modo geral, os respondentes reconhecem a OMC como uma instituição central e historicamente relevante para o comércio internacional, embora existam diferentes avaliações quanto à sua eficácia e protagonismo na atualidade.

Quadro 3 – Avaliação do papel da OMC no sistema multilateral de comércio

Entrevistado	Principais Pontos das Respostas
E1	A OMC ainda é a principal referência institucional no comércio multilateral, embora tenha perdido espaço diante da crescente proliferação de acordos bilaterais, especialmente entre grandes atores como EUA e União Europeia.
E2	Destacou a relevância prática da OMC na solução de controvérsias comerciais, a partir de sua experiência profissional direta. A estrutura normativa da organização é essencial para organizar o sistema e mediar disputas entre países.
E3	Ressaltou o papel histórico da OMC desde o sistema de Bretton Woods, com ênfase na Rodada Uruguai, quando foram incorporados novos temas como serviços, propriedade intelectual e barreiras técnicas.
E4	Enfaticou a transição do GATT para a OMC em 1994, considerando que a organização garantiu segurança jurídica e acesso equitativo de países menores a mercados de nações desenvolvidas.
E5	Avaliou que a OMC ainda fornece previsibilidade mínima ao comércio internacional, funcionando como base normativa mesmo diante das limitações atuais.

Fonte: Elaboração própria

As respostas evidenciam tanto a valorização da contribuição normativa e jurídica da OMC quanto críticas à sua perda de influência diante da crescente adoção de acordos bilaterais e regionais. Destacam-se, ainda, referências ao seu papel na solução de controvérsias e na promoção da equidade nas relações comerciais entre países com distintos níveis de desenvolvimento.

Os entrevistados ressaltaram, de modo geral, a importância da OMC como instituição central no sistema multilateral de comércio, ainda que com percepções diferenciadas sobre sua atual relevância. O entrevistado E1 destacou que a Organização continua sendo a principal referência no que tange à normatização e à regulação das relações comerciais internacionais, especialmente por sua função histórica na promoção de previsibilidade, transparência e resolução de controvérsias entre os membros, mesmo tendo perdido espaço diante da proliferação de acordos bilaterais, sobretudo envolvendo os Estados Unidos e a União Europeia (E1). Já o entrevistado E5 destacou que, na prática, a OMC ainda funciona como base de previsibilidade para o comércio internacional, oferecendo regras mínimas que sustentam as trocas, mesmo diante das limitações atuais e da expansão de acordos regionais.

Quanto ao papel histórico da OMC, o entrevistado E3 recordou sua atuação desde o sistema de Bretton Woods, ressaltando o fortalecimento alcançado na Rodada Uruguai, quando foram incorporados novos temas, como serviços, propriedade intelectual e barreiras técnicas, o que a consolidou como peça-chave do multilateralismo. Já o entrevistado E4 destacou a transformação do GATT em OMC em 1994, ressaltando que a instituição trouxe garantias jurídicas fundamentais às relações internacionais e possibilitou que países menores pudessem acessar mercados de nações mais desenvolvidas, o que reforçou seu papel na promoção da equidade no comércio internacional.

Também foi mencionada a relevância prática da OMC na solução de controvérsias, aspecto vivido diretamente pelo entrevistado E2 durante sua atuação profissional na organização. Para esse entrevistado, o papel da OMC é “extremamente relevante”, sobretudo pela estrutura de regras que organiza o sistema e pela capacidade de mediar disputas entre os países (E2).

4.2 PRINCIPAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO ÂMBITO DA OMC

A segunda questão teve como objetivo analisar as percepções dos entrevistados a respeito dos mecanismos de solução de controvérsias no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Considerando a atual fragilidade do sistema, marcada sobretudo pela paralisação do Órgão de Apelação desde 2019, buscou-se compreender como os instrumentos disponíveis vêm sendo utilizados na prática e quais são suas limitações.

As respostas indicaram um diagnóstico convergente quanto à perda de efetividade do mecanismo multilateral, ao mesmo tempo em que revelaram diferentes níveis de confiança nos procedimentos ainda em vigor. Destacaram-se, entre os pontos mencionados, o uso frequente de consultas e painéis, a adoção de medidas alternativas por alguns países, como negociações bilaterais ou arranjos provisórios, e a existência de mecanismos complementares voltados à prevenção de disputas e à mediação entre os membros.

A seguir, apresenta-se um quadro-síntese com os principais pontos destacados pelos entrevistados sobre os mecanismos de solução de controvérsias da OMC. As respostas evidenciam consenso quanto à atual fragilidade do sistema, em especial pela paralisação do Órgão de Apelação, o que tem limitado a eficácia do modelo tradicional de resolução de disputas.

Quadro 4 – Principais mecanismos de solução de controvérsias no âmbito da OMC

Entrevistado	Principais Pontos da Resposta
E1	Destacou que, com a paralisação do Órgão de Apelação, os mecanismos mais utilizados têm sido os pedidos de consultas, painéis e, ocasionalmente, arbitragem plurilateral. Ressaltou que os países buscam alternativas fora do sistema formal da OMC.
E2	Apontou que, diante da ausência do Órgão de Apelação, muitos países optam por negociações diretas. Citou exemplos como o decreto de retaliação do Brasil e o uso do MPI pela União Europeia. Destacou a preferência dos EUA por meios unilaterais.
E3	Enfatizou a diversidade de mecanismos existentes, além dos painéis e do apelo, como mediação, good offices do diretor-geral e atuação de comitês temáticos, que contribuem para a prevenção de disputas e a manutenção do diálogo entre os membros.
E4	Observou que a maioria das controvérsias é resolvida ainda na fase de consultas ou negociação direta, com poucos casos chegando à fase de painéis e menos ainda à etapa de apelação. Aponta a limitação do sistema como um fator de afastamento prático.
E5	Admitiu não ter domínio técnico-jurídico sobre o tema, mas reconheceu que, do ponto de vista prático, as decisões da OMC geram efeitos concretos no comércio, como redução de tarifas ou abertura de mercado, quando uma solução é alcançada.

Fonte: Elaboração própria

Os entrevistados ressaltaram que os mecanismos de solução de controvérsias da OMC encontram-se em um momento de fragilidade, sobretudo em função da paralisação do Órgão de Apelação. Segundo o entrevistado E1, isso fez com que os pedidos de consultas e a formação de painéis passassem a ser os instrumentos mais utilizados atualmente, além de algumas experiências com arbitragem plurilateral. Na mesma linha, o entrevistado E2 destacou que, sem o funcionamento do órgão de apelação, os países recorrem a painéis, mas frequentemente acabam optando por negociações diretas. Exemplos como a adoção de um decreto de retaliação pelo Brasil e o uso de um tribunal arbitral provisório pela União Europeia (MPI) foram citados como alternativas, enquanto os Estados Unidos tenderiam a preferir meios bilaterais ou unilaterais (E2).

Outros entrevistados, por sua vez, trouxeram uma visão mais abrangente do sistema. O entrevistado E3 ressaltou que, além de consultas, painéis e do próprio órgão de apelação (quando ativo), existem mecanismos complementares como mediação, os chamados *good offices* do diretor-geral e a atuação de comitês temáticos que funcionam como espaços de diálogo e prevenção de disputas. Já o entrevistado E4 observou que, na prática, a maior parte dos casos é resolvida ainda em fase de negociação; apenas alguns chegam à etapa de painéis, e menos ainda ao apelo.

O entrevistado E5, por sua vez, afirmou não possuir conhecimento jurídico detalhado, mas destacou que, sob a perspectiva prática do comércio, os mecanismos da OMC costumam produzir impactos concretos quando uma decisão é alcançada — seja pela redução de tarifas, seja pela alteração de regras que permitem maior abertura de mercado às empresas.

De forma convergente, observa-se que todos reconhecem a limitação atual do sistema pela ausência do Órgão de Apelação, o que gera incertezas quanto à eficácia plena da solução de controvérsias. Ao mesmo tempo, as falas revelam divergências no grau de confiança atribuído aos instrumentos existentes: enquanto alguns os veem ainda como mecanismos estruturados e plurais (E3), outros ressaltam que, na prática, os países buscam alternativas fora do âmbito da OMC, recorrendo à negociação direta ou a medidas unilaterais (E1, E2, E4). Nesse contexto, a crise do sistema de solução de controvérsias reflete diretamente a dificuldade da OMC em responder a tensões

comerciais recentes, como as tarifas impostas pelos Estados Unidos, que acabam por reforçar estratégias paralelas de resolução fora do multilateralismo.

4.3 EFICÁCIA NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS INTERNACIONAIS E SEUS PRINCIPAIS LIMITES

A terceira questão teve como finalidade compreender as percepções dos entrevistados quanto à eficácia do sistema da Organização Mundial do Comércio (OMC) no cumprimento das normas internacionais, bem como identificar os principais limites enfrentados na atualidade. Os depoimentos evidenciaram um reconhecimento generalizado da importância histórica do sistema de solução de controvérsias da OMC, especialmente por sua contribuição à previsibilidade e estabilidade das relações comerciais multilaterais. Contudo, também foi destacada uma perda significativa de efetividade nos últimos anos, particularmente após a paralisação do Órgão de Apelação.

A seguir, apresenta-se o quadro-síntese com os principais pontos destacados pelos entrevistados acerca da eficácia do sistema da Organização Mundial do Comércio (OMC) no cumprimento das normas internacionais e seus limites atuais. As contribuições evidenciam o reconhecimento da importância histórica do mecanismo de solução de controvérsias para a estabilidade do comércio global.

Quadro 5 – Eficácia e limites no cumprimento das normas internacionais

Entrevistado	Principais Pontos da Resposta
E1	O sistema foi eficaz no passado, disciplinando o comércio internacional, mas perdeu força nos últimos oito a nove anos. Atualmente, funciona mais como referência em negociações bilaterais, devido à paralisação do Órgão de Apelação.
E2	Apesar de vitórias processuais, a ausência de mecanismos de reparação retroativa torna o sistema pouco eficaz. Países preferem pagar compensações e continuar descumprindo regras.
E3	Destacou que cerca de 95% dos casos foram historicamente cumpridos, especialmente entre países com poder equilibrado. No entanto, assimetrias de poder e a paralisação do Órgão de Apelação desde 2018 comprometeram a eficácia.
E4	Reforçou que o sistema funcionava bem até a resistência dos EUA em aceitar decisões e nomear novos juízes, o que imobilizou o mecanismo. Apesar disso, reconhece sua importância como espaço de negociação.
E5	Apontou que, embora relevante no passado, o sistema hoje é lento e com eficácia reduzida. Muitos casos ficam paralisados, e as mudanças de mercado durante o longo processo tornam as decisões menos impactantes.

Fonte: Elaboração própria

Os entrevistados apontaram que o sistema de solução de controvérsias da OMC foi historicamente eficaz, mas enfrenta limites significativos desde a paralisação do Órgão de Apelação. Para alguns, o mecanismo cumpriu um papel essencial na disciplina do comércio internacional, embora sua força tenha diminuído nos últimos oito a nove anos, permanecendo hoje como referência sobretudo em negociações bilaterais (E1). Mesmo com vitórias processuais, a ausência de mecanismos de reparação retroativa aos prejuízos reduz a efetividade do sistema, pois muitos países preferem pagar indenizações e continuar desrespeitando as regras (E2).

O entrevistado E3 ressaltou que, historicamente, cerca de 95% dos casos foram cumpridos, o que demonstra sua eficácia entre países em condições de poder equilibradas. No entanto, esse desempenho cai diante de grandes assimetrias, como nos casos em que o envolvimento de potências limita o alcance das decisões. A partir de 2018, com a paralisação do Órgão de Apelação, o sistema entrou em crise, surgindo alternativas como o *Multi-Party Interim Appeal Arbitration Arrangement* (MPIA) (E3). Essa visão foi reforçada pelo entrevistado E4, que destacou que o sistema funcionou bem como espaço de negociação, mas que sua eficácia foi comprometida pela resistência dos Estados Unidos em aceitar decisões desfavoráveis e em permitir novas indicações de juízes para o mecanismo, o que acabou pôr imobilizar sua operação.

Sob uma perspectiva mais prática, o entrevistado E5 apontou que, embora o sistema já tenha exercido um papel relevante na disciplina do comércio, hoje muitas disputas acabam paralisadas e, mesmo quando avançam, os efeitos não são imediatos. Além disso, o longo tempo necessário para alcançar decisões reduz seu impacto, já que as condições de mercado podem mudar até a conclusão do processo (E5).

De modo convergente, as falas revelam o reconhecimento da importância histórica e da contribuição do sistema para a previsibilidade do comércio internacional, mas também um consenso sobre a fragilidade atual diante da paralisação do Órgão de Apelação. As divergências concentram-se na ênfase atribuída às causas e aos efeitos: enquanto alguns ressaltam a perda de eficácia sobretudo pela resistência de grandes potências, em especial os Estados Unidos (E4), outros destacam limites técnicos, como a ausência de reparação financeira efetiva e a morosidade dos processos (E2, E5). Assim, a análise indica que, embora continue sendo um mecanismo essencial do

multilateralismo, o sistema de solução de controvérsias carece de reformas profundas para recuperar sua legitimidade e efetividade frente às disputas contemporâneas.

4.4 DESIGUALDADE ENTRE PAÍSES DESENVOLVIDOS E EM DESENVOLVIMENTO NO ACESSO AOS MECANISMOS

No que se refere às percepções dos entrevistados acerca da desigualdade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento no acesso aos mecanismos de solução de controvérsias da OMC, as respostas revelam consenso quanto à existência de uma disparidade significativa, causada principalmente pela elevada complexidade e custos do processo litigioso, que favorecem as economias mais estruturadas. A seguir, apresenta-se um quadro-síntese com os principais pontos levantados pelos entrevistados a respeito da desigualdade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento no acesso aos mecanismos de solução de. As respostas indicam consenso quanto à existência de barreiras estruturais que dificultam a plena participação dos países menos desenvolvidos, sobretudo devido aos altos custos, à complexidade jurídica e à insuficiência de capacidades técnicas e institucionais.

Quadro 6 – Desigualdade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento no acesso aos mecanismos de resolução de controvérsias

Entrevistado	Principais Pontos da Resposta
E1	Litigar na OMC é caro e exige advogados e diplomatas especializados, o que favorece países ricos. Apesar dos mecanismos de apoio, a desigualdade de acesso permanece evidente.
E2	Países em desenvolvimento têm limitações de barganha e dependem dos mercados dos países desenvolvidos, o que impede retaliações proporcionais contra práticas desleais.
E3	Países desenvolvidos possuem estruturas jurídicas e de apoio mais robustas. Destacou o papel do Advisory Centre on WTO Law (ACWL) para apoiar os países menos desenvolvidos.
E4	Estrutura jurídica e técnica de potências como EUA e UE é muito superior, com maior número de especialistas para sustentar processos longos.
E5	Teoricamente as regras são iguais, mas na prática só os países com recursos têm condições de utilizá-las plenamente. Muitos países em desenvolvimento sequer têm estrutura básica.

Fonte: Elaboração própria

As respostas dos entrevistados revelam consenso de que há desigualdade significativa entre países desenvolvidos e em desenvolvimento no acesso ao sistema de solução de controvérsias da OMC. Foi destacado que litigar na organização é um processo caro, que exige advogados especializados e diplomatas, o que favorece diretamente as nações mais ricas. Embora existam mecanismos de apoio, a

desigualdade permanece evidente (E1). Nesse sentido, apontou-se que os países em desenvolvimento enfrentam limitações de barganha, além de dependerem fortemente dos mercados das economias desenvolvidas, o que os impede de retaliar de forma proporcional diante de práticas comerciais desleais (E2).

O entrevistado E3 ressaltou que as nações desenvolvidas dispõem de estruturas mais robustas, como chancelarias, equipes jurídicas especializadas e apoio empresarial, ao passo que os países em desenvolvimento lidam com severas restrições de capacidade. Nesse contexto, destacou-se o papel de iniciativas como o *Advisory Centre on WTO Law (ACWL)*, que oferece apoio jurídico às economias menos desenvolvidas (E3). Uma percepção semelhante foi apresentada pelo entrevistado E4, ao enfatizar que a estrutura jurídica e técnica dos Estados Unidos e da União Europeia é muito superior, com maior número de advogados e especialistas capazes de sustentar longos processos.

Na mesma linha, o entrevistado E5 apontou que, na teoria, as regras do sistema multilateral são iguais para todos, mas, na prática, apenas quem tem recursos consegue utilizá-las plenamente. Países em desenvolvimento, muitas vezes, não possuem sequer a estrutura básica necessária para ingressar ou sustentar uma disputa, o que os coloca em posição de exclusão relativa (E5).

Assim, observa-se uma convergência clara entre as falas: há um reconhecimento unânime de que a assimetria de recursos entre países ricos e pobres compromete a efetividade do acesso ao sistema de solução de controvérsias da OMC. As divergências aparecem apenas no grau de ênfase dado: enquanto alguns apontam sobretudo os custos elevados e a falta de estrutura interna (E1, E5), outros destacam as limitações de barganha internacional e a dependência econômica que restringe a capacidade de resposta dos países em desenvolvimento (E2). Em síntese, a desigualdade de acesso representa um limite estrutural do multilateralismo, que fragiliza a legitimidade da OMC e reforça o poder das grandes potências no cenário comercial global.

4.5 COMPORTAMENTO DOS EUA EM DISPUTAS COMERCIAIS NA OMC NOS ÚLTIMOS ANOS

No que se refere ao comportamento dos Estados Unidos no sistema de solução de controvérsias da OMC nos últimos anos, as respostas dos entrevistados evidenciaram consenso quanto ao caráter unilateral e pragmático da atuação americana, destacando seu bloqueio à nomeação de juízes do Órgão de Apelação e o uso frequente da justificativa de segurança nacional para implementar medidas protecionistas. Essa atitude representa, para os participantes, tanto um desafio estrutural à estabilidade do sistema quanto um reflexo da transformação do papel dos EUA no cenário econômico global.

O Quadro 7 apresenta os principais pontos destacados pelos entrevistados acerca do comportamento dos Estados Unidos nas disputas comerciais no âmbito da OMC nos últimos anos. As respostas evidenciam consenso quanto à postura unilateral e pragmática adotada pelo país, marcada pelo bloqueio à recomposição do Órgão de Apelação e pela utilização frequente da cláusula de segurança nacional para justificar medidas protecionistas. Embora se reconheça a importância histórica dos Estados Unidos na criação do sistema multilateral, os entrevistados apontam uma mudança significativa na atuação norte-americana, que tem impactado negativamente a credibilidade e o funcionamento da OMC.

Quadro 7 - Comportamento dos Estados Unidos em disputas comerciais na OMC nos últimos anos

Entrevistado	Principais Pontos da Resposta
E1	Destacou o bloqueio dos EUA à nomeação de juízes para o Órgão de Apelação desde o governo Obama, comprometendo o funcionamento da OMC. Ressaltou o uso da segurança nacional para justificar medidas e a priorização de acordos bilaterais.
E2	Enfatizou que os EUA, apesar de terem idealizado o sistema, mudaram para uma postura unilateral e pragmática com a ascensão da China e Índia, deixando de respeitar plenamente as regras da OMC.
E3	Apontou o uso frequente da cláusula de segurança nacional para justificar tarifas sobre aço, alumínio e IEPA, indicando uma tendência protecionista amparada em justificativas jurídicas.
E4	Ressaltou que, especialmente nos últimos doze anos, os EUA têm descumprido normas do sistema, marcando uma ruptura com seu compromisso histórico com o multilateralismo.
E5	Caracterizou a postura americana como contraditória: usa o sistema quando favorece seus interesses, mas o bloqueia quando contraria. Destacou que essa conduta pragmática compromete a credibilidade da OMC.

Fonte: Elaboração própria

As respostas evidenciam forte convergência quanto ao caráter unilateral e pragmático da atuação dos Estados Unidos no sistema de solução de controvérsias

da OMC. Foi destacado que, desde o governo Obama, os EUA bloqueiam a nomeação de juízes para o Órgão de Apelação, comprometendo seu funcionamento. Além disso, recorrem sistematicamente à justificativa de segurança nacional para implementar medidas comerciais, priorizando acordos bilaterais em detrimento de decisões multilaterais (E1).

O entrevistado E2 reforçou essa percepção ao afirmar que, embora tenham sido um dos idealizadores do sistema, os Estados Unidos mudaram sua postura após a ascensão econômica de países como a China e a Índia. A partir de então, passaram a agir de forma pragmática e unilateral, deixando de respeitar plenamente as regras da OMC (E2). Na mesma linha, foi ressaltado pelo entrevistado E3 que medidas como as tarifas sobre aço e alumínio foram amparadas na cláusula de segurança nacional, demonstrando a tendência norte-americana de usar justificativas jurídicas para sustentar políticas protecionistas.

Houve também menções à evolução temporal dessa postura: especialmente nos últimos doze anos, os Estados Unidos passaram a descumprir certas normas do sistema, o que marcou uma ruptura mais evidente com o compromisso histórico de liderança no multilateralismo (E4). O entrevistado E5 caracterizou essa conduta como contraditória, destacando que os Estados Unidos recorrem ao sistema quando lhes é favorável, mas o bloqueiam ou o enfraquecem quando as decisões contrariam seus interesses. Apesar de reconhecer a lógica de proteger a economia nacional, o entrevistado aponta que essa postura pragmática compromete o equilíbrio e a credibilidade do sistema multilateral (E5).

De modo geral, observa-se consenso de que os EUA atuam de forma seletiva e estratégica, utilizando o sistema quando lhes é conveniente e minando-o quando este contraria seus interesses. As divergências estão no grau de interpretação dessa postura: enquanto alguns enfatizam a ruptura institucional e o enfraquecimento da OMC (E1, E2, E4), outros reconhecem que a conduta americana, embora pragmática e contraditória, decorre de uma lógica de defesa nacional (E5). Em síntese, os depoimentos sugerem que o comportamento dos EUA representa tanto um desafio estrutural à estabilidade do sistema multilateral quanto um reflexo de sua perda relativa de hegemonia diante da ascensão de novas potências.

4.6 NOVAS POLÍTICAS TARIFÁRIAS E A CREDIBILIDADE DO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Em relação às recentes políticas tarifárias adotadas pelos Estados Unidos e seu impacto sobre a credibilidade do sistema de solução de controvérsias da OMC, as respostas evidenciaram consenso quanto ao desafio que essas políticas representam à legitimidade da OMC. Os entrevistados destacaram que as medidas norte-americanas, muitas vezes contrárias às regras multilaterais, geram reações de retaliação e negociação por parte de outros países, além de promoverem um ambiente de insegurança e instabilidade para o comércio internacional. Embora haja variações no enfoque, todos concordam que tais práticas comprometem a previsibilidade e a confiança no sistema global de comércio.

O Quadro 8 apresenta os principais pontos destacados pelos entrevistados sobre as novas políticas tarifárias adotadas pelos Estados Unidos e seus impactos na credibilidade do sistema de solução de controvérsias da OMC. As respostas evidenciam consenso quanto ao desafio que essas medidas representam ao multilateralismo, ressaltando a postura unilateral do país, o consequente enfraquecimento das regras multilaterais e o ambiente de insegurança gerado no comércio internacional.

Quadro 8 – Novas políticas tarifárias e a credibilidade do sistema de solução de controvérsias

Entrevistado	Principais Pontos da Resposta
E1	Destacou que os EUA rejeitam submeter suas medidas à análise da OMC e que países como China, UE e Brasil respondem com retaliações ou negociações. Mencionou questionamentos internos nos EUA sobre a legalidade das tarifas.
E2	Enfatizou que muitas tarifas norte-americanas ultrapassam os limites multilaterais, prejudicando especialmente países em desenvolvimento, como o Brasil, com impactos no parque industrial nacional.
E3	Apontou que a postura dos EUA desafia cláusulas fundamentais da OMC, como a da nação mais favorecida e as tarifas consolidadas, além de evidenciar a crise institucional da organização, que não conclui uma rodada de liberalização.
E4	Ressaltou a dimensão bilateral da política externa americana, com acordos preferenciais que descumprem obrigações multilaterais, gerando incertezas sobre a durabilidade das regras da OMC.
E5	Observou o efeito cascata causado pelas tarifas unilaterais dos EUA, que incentivam práticas semelhantes por outros países e criam um ambiente de imprevisibilidade para exportadores.

Fonte: Elaboração própria

As respostas revelam convergência no diagnóstico de que as políticas comerciais recentes dos Estados Unidos desafiam diretamente a atuação da OMC e fragilizam sua legitimidade. Um dos entrevistados destacou que os EUA rejeitam que

suas medidas sejam submetidas à análise da OMC e, em contrapartida, China, União Europeia e Brasil têm reagido por meio de retaliações ou negociações. Inclusive, há registros de questionamentos internos nos próprios EUA quanto à legalidade das tarifas (E1).

Outro ponto, enfatizado pelo entrevistado E2, foi que muitas dessas tarifas ultrapassam os limites previstos nas regras multilaterais, configurando medidas ilegais. Tal postura prejudica de forma significativa países em desenvolvimento, como o Brasil, com impactos sobre o parque industrial nacional (E2). Além disso, observou-se que a conduta norte-americana coloca em xeque cláusulas estruturantes da OMC, como a da nação mais favorecida e as tarifas consolidadas, ao mesmo tempo em que evidencia a crise institucional da organização, que não consegue concluir uma rodada de liberalização comercial há mais de três décadas (E3).

Alguns entrevistados também apontaram para a dimensão bilateral da política externa americana. Ao firmar acordos preferenciais, os Estados Unidos e seus parceiros acabam descumprindo obrigações multilaterais, ainda que, por enquanto, essa prática esteja restrita a um grupo específico de países (E4). Esse cenário, porém, gera grande incerteza sobre a durabilidade das regras e compromissos assumidos no âmbito da OMC (E4).

Outro aspecto, destacado pelo entrevistado E5, foi o efeito cascata que essa postura desencadeia: quando os EUA aplicam tarifas unilaterais sem aguardar decisão multilateral, transmitem a mensagem de que o sistema pode ser ignorado. Tal conduta incentiva outros países a adotar práticas semelhantes, gerando insegurança e instabilidade no comércio internacional. Para os exportadores, isso se traduz em um ambiente de imprevisibilidade, em que “a regra do jogo pode mudar do dia para a noite” (E5).

De forma geral, há consenso de que a relação recente entre a política comercial norte-americana e a OMC é marcada por tensões, violações e pragmatismo unilateral, o que reforça a percepção de crise no sistema multilateral. As divergências entre os entrevistados aparecem mais na ênfase: alguns destacam os efeitos sobre países em desenvolvimento (E2), outros ressaltam os impactos sobre a legitimidade institucional da OMC (E3, E5). Contudo, todos reconhecem que a postura dos EUA mina a previsibilidade e a confiança no sistema de comércio global.

4.7 POSSÍVEIS MUDANÇAS NO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS EM FUNÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL RECENTE DOS ESTADOS UNIDOS

Quanto às possíveis mudanças no sistema de solução de controvérsias da OMC em resposta aos desafios impostos pela política comercial recente dos Estados Unidos, embora se perceba concordância quanto à urgência das mesmas, as opiniões dos entrevistados divergiram quanto à amplitude e direção das reformas. As propostas apresentadas variam desde ajustes normativos e fortalecimento dos mecanismos plurilaterais até reformas estruturais mais profundas que levem em conta as transformações geoeconômicas globais e as assimetrias de poder entre os países membros.

O Quadro 7 apresenta uma síntese dos principais pontos levantados pelos entrevistados. As respostas revelam um consenso acerca da necessidade de reforma do sistema, embora haja divergências quanto à profundidade e às direções dessas mudanças.

Quadro 9 – Possíveis mudanças no sistema de solução de controvérsias em função da política comercial recente dos EUA

Entrevistado	Principais Pontos da Resposta
E1	Defende o reforço dos acordos plurilaterais, a flexibilização da regra do consenso e a valorização dos ganhos sistêmicos do multilateralismo. Ressalta o papel de atores como Brasil e União Europeia para manter o compromisso com a OMC, garantindo sua legitimidade e eficácia mesmo diante da fragmentação das relações comerciais.
E2	Enfatiza a necessidade de atualização normativa, incluindo revisão das regras, incorporação de novas áreas e reestruturação institucional, mesmo sem o engajamento pleno dos EUA. Destaca a formação de coalizões alternativas, como a inclusão da China, sugerindo uma reorganização das alianças no sistema multilateral.
E3	Propõe uma reforma profunda dos fundamentos da OMC, valorizando o papel do Estado e a adoção de políticas industriais. Sinaliza a necessidade de reajustar regras à nova configuração do poder econômico global, considerando a ascensão da China e a atuação das grandes potências, criticando o modelo liberal universalista atual.
E4	Critica o caráter excessivamente jurídico do sistema, afirmando que a estrutura normativa não considera as assimetrias entre países. Sugere uma abordagem mais realista e pragmática para incentivar o cumprimento das regras, especialmente pelas grandes potências como EUA, China e UE, reconhecendo desafios de enforcement em um sistema marcado por desequilíbrios de poder.
E5	Alerta para o risco de erosão da relevância da OMC sem reformas que tornem o sistema mais dinâmico e responsivo. Propõe o uso de mecanismos alternativos, como mediação e arbitragem, além do aumento da agilidade nos processos decisórios, para evitar o abandono do sistema multilateral em favor de acordos bilaterais ou regionais, que enfraqueceriam a centralidade da OMC no comércio global.

Fonte: Elaboração própria

As entrevistas realizadas evidenciam um consenso quanto à necessidade de reformulação do sistema da OMC, embora com ênfases distintas entre os

entrevistados. O entrevistado E1 destacou a importância de reforçar os acordos plurilaterais, flexibilizar a regra do consenso e valorizar os ganhos sistêmicos do multilateralismo, ressaltando que atores como o Brasil e a União Europeia precisam manter seu compromisso com a OMC. Essa perspectiva reflete uma preocupação com a manutenção da legitimidade e da eficácia institucional, mesmo em um cenário de fragmentação das relações comerciais multilaterais.

Na mesma linha, o entrevistado E2 defendeu a necessidade de atualização normativa, com propostas que incluem a revisão de regras existentes, a incorporação de novas áreas temáticas e a reestruturação institucional, mesmo sem o engajamento pleno dos Estados Unidos. Nesse sentido, foi enfatizada a construção de coalizões alternativas, especialmente com a inclusão de países como a China, indicando uma possível reorganização das alianças no sistema multilateral (E2).

Em contraste, o entrevistado E3 adotou uma abordagem mais estruturalista, ao sugerir uma reforma profunda dos fundamentos da OMC, com foco na valorização do papel do Estado e na adoção de políticas industriais. A proposta inclui o reajuste das regras à nova configuração do poder econômico global, notadamente com a ascensão da China e a atuação das grandes economias como os Estados Unidos e a União Europeia (E3). Essa visão aponta para os limites de um modelo liberal universalista que não contempla suficientemente as desigualdades entre os membros da organização.

Complementando esse diagnóstico, o entrevistado E4 criticou o caráter excessivamente jurídico do sistema da OMC, sugerindo que a atual estrutura normativa não leva em consideração as assimetrias estruturais entre os países. Para ele, seria necessário adotar uma abordagem mais realista e pragmática, de forma a incentivar o cumprimento das regras também por parte das grandes potências, como os Estados Unidos, a China e a União Europeia. Essa crítica implica uma reflexão sobre a eficácia normativa da OMC e os desafios de *enforcement* em um sistema onde o poder é assimétrico.

Por fim, o entrevistado E5 alertou para a possibilidade de erosão da relevância da OMC, caso não haja uma reforma capaz de tornar o sistema mais dinâmico e responsivo. A proposta inclui a utilização de mecanismos alternativos de resolução de disputas, como mediação ou arbitragem, bem como o aumento da agilidade nos processos decisórios (E5). O risco apontado é o abandono progressivo do sistema

multilateral, com a proliferação de acordos bilaterais ou regionais, o que poderia enfraquecer ainda mais a centralidade da OMC no comércio global (E5).

De forma geral, as respostas refletem uma preocupação compartilhada com a crise de legitimidade e funcionalidade da OMC, embora diverjam quanto à profundidade e direção das reformas necessárias. As propostas vão desde ajustes incrementais até mudanças estruturais, o que evidencia a complexidade envolvida na reconstrução de um sistema multilateral capaz de responder aos desafios do novo cenário geoeconômico global.

5 DISCUSSÃO

Os resultados obtidos neste estudo dialogam amplamente com a literatura especializada sobre o sistema multilateral de comércio e os mecanismos de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC). A percepção dos entrevistados acerca da importância histórica da OMC como instância normativa e estabilizadora das relações comerciais encontra respaldo em autores como Jackson (1997), Matsushita et al. (2015) e Pauwelyn (2020), que destacam o papel central da Organização na consolidação de regras jurídicas previsíveis e na promoção de um ambiente de segurança institucional nas trocas internacionais.

A fragilidade atual do sistema, especialmente em razão da paralisação do Órgão de Apelação, também é amplamente reconhecida na literatura recente. Hoekman e Mavroidis (2021) e Bown (2022) identificam a crise do mecanismo de apelação como o principal fator de erosão da confiança no sistema multilateral, coincidindo com a preocupação expressa pelos entrevistados. Tais autores ressaltam que o bloqueio norte-americano à nomeação de novos membros comprometeu não apenas a capacidade decisória do sistema, mas também a legitimidade jurídica da OMC como instância final de revisão das disputas comerciais.

De modo convergente com os achados empíricos, a literatura aponta que a crescente unilateralização das políticas comerciais — notadamente por parte dos Estados Unidos — tem fragilizado o equilíbrio institucional do sistema. Evenett (2019) e Hufbauer e Jung (2020) observam que a invocação de justificativas de “segurança nacional” para adoção de tarifas unilaterais representa uma ruptura com o espírito cooperativo do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), ampliando tensões e reduzindo a previsibilidade do comércio internacional.

Quanto às assimetrias entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, os resultados desta pesquisa corroboram o diagnóstico de Shaffer e Meléndez-Ortiz (2010), que enfatizam a desigualdade de capacidades técnicas, jurídicas e financeiras no acesso ao sistema de solução de controvérsias. A literatura evidencia que a dependência de consultores externos, o alto custo do litígio e a limitação de especialistas nacionais constituem barreiras estruturais para os países menos desenvolvidos — realidade reiterada pelas percepções colhidas neste estudo.

No que tange às propostas de reforma institucional, a convergência com autores como Van den Bossche e Zdouc (2017) e Elsig (2023) é notável. Tais estudiosos defendem a revitalização do Órgão de Apelação e a consolidação de mecanismos alternativos de arbitragem — como o *Multi-Party Interim Appeal Arbitration Arrangement* (MPIA) — como formas de preservar a segurança jurídica e restaurar a confiança no sistema. As recomendações práticas sugeridas pelos entrevistados, como o fortalecimento da cooperação Sul-Sul, o investimento em capacitação técnica e o uso de mediações e consultas preventivas, também encontram respaldo em Wolf (2021) e Costa e Estevadeordal (2022), que destacam a necessidade de estratégias colaborativas e inclusivas para revitalizar a governança comercial global.

Por fim, a percepção de que o multilateralismo enfrenta um processo de fragmentação diante da proliferação de acordos regionais e bilaterais dialoga diretamente com análises de Baldwin (2016) e Zangl (2020), que interpretam esse fenômeno como um sintoma da perda de centralidade da OMC na arquitetura global do comércio. Assim, os resultados deste estudo reforçam o consenso acadêmico de que a sobrevivência e a eficácia do sistema multilateral dependem da combinação entre reformas institucionais, cooperação política e equilíbrio de poder entre os membros.

6 CONCLUSÕES

Este estudo permitiu captar percepções qualificadas sobre o papel da OMC no sistema multilateral de comércio, os mecanismos de solução de controvérsias disponíveis e a eficácia no cumprimento das normas internacionais. De maneira geral, foi reconhecida a importância histórica da OMC como instância normativa e reguladora das relações comerciais internacionais, com destaque para sua contribuição à previsibilidade, estabilidade e equidade no comércio global.

No entanto, observou-se uma preocupação comum com a fragilidade atual da organização, sobretudo após a paralisação do Órgão de Apelação, que compromete o funcionamento pleno do sistema de solução de controvérsias. Embora mecanismos como consultas, painéis e medidas alternativas ainda estejam em uso, a confiança na efetividade dessas soluções tem diminuído. Além disso, há consenso de que grandes potências, especialmente os Estados Unidos, têm contribuído para o enfraquecimento do sistema ao resistirem a decisões desfavoráveis e ao bloquearem a renovação do corpo jurídico da OMC.

Quanto à eficácia no cumprimento das normas internacionais, o sistema da OMC já foi amplamente eficaz, sobretudo em contextos de equilíbrio entre as partes. No entanto, limitações como a morosidade dos processos, a ausência de reparação retroativa e a falta de mecanismos coercitivos contribuem para a perda de efetividade e credibilidade institucional.

Este estudo evidenciou também a existência de assimetrias estruturais significativas no acesso aos mecanismos de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC), sobretudo entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. O estudo revela a desigualdade de capacidades técnicas, jurídicas e financeiras que restringem a plena participação dos países menos desenvolvidos, resultando em uma limitação prática da universalidade e legitimidade do sistema multilateral.

Além disso, constatou-se que os Estados Unidos têm desempenhado um papel ambíguo e cada vez mais unilateral, especialmente ao bloquear o funcionamento do Órgão de Apelação e adotar políticas tarifárias baseadas em justificativas de segurança nacional. Essa postura tem impactado negativamente a previsibilidade, a

credibilidade e a estabilidade do sistema de solução de controvérsias da OMC, aprofundando sua atual crise institucional.

6.1 IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

Os resultados deste estudo revelam um conjunto de implicações relevantes para formuladores de políticas públicas, diplomatas, juristas internacionais e profissionais envolvidos com o comércio exterior. Tais implicações evidenciam não apenas os desafios estruturais enfrentados pela Organização Mundial do Comércio (OMC), mas também oportunidades estratégicas para o fortalecimento da governança multilateral e para uma participação mais ativa e autônoma dos países em desenvolvimento no sistema internacional.

Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade de uma reforma institucional profunda. Para restabelecer a confiança no sistema multilateral, torna-se indispensável retomar o funcionamento do Órgão de Apelação ou consolidar alternativas legítimas e estáveis, como o *Multi-Party Interim Appeal Arbitration Arrangement* (MPIA). Tal medida é essencial para garantir a previsibilidade e a credibilidade do mecanismo de solução de controvérsias comerciais.

Outro aspecto central é o fortalecimento de mecanismos preventivos e alternativos de resolução de disputas. A utilização de mediações, consultas e dos chamados *good offices* do diretor-geral configura-se como uma ferramenta complementar de grande relevância, sobretudo diante da atual paralisação do sistema de apelação. Essa estratégia pode contribuir para a resolução mais célere de conflitos, evitando que disputas comerciais se agravem.

Também se observa a necessidade de maior atenção às estratégias de poder no sistema multilateral. A atuação de grandes potências à margem das regras multilaterais expõe fragilidades institucionais e ressalta a importância de mecanismos mais resilientes frente às assimetrias de poder. O fortalecimento da governança global requer, portanto, instrumentos capazes de conter práticas unilaterais e assegurar maior equilíbrio entre os membros.

Paralelamente, a integração entre sistemas regionais e multilaterais desponta como um desafio crescente. A proliferação de acordos bilaterais e regionais, muitas vezes sobrepostos às regras da OMC, evidencia um processo de fragmentação

normativa que demanda esforços de coordenação internacional, a fim de preservar a coerência do sistema multilateral de comércio.

Nesse cenário, o reforço da cooperação Sul-Sul e de coalizões estratégicas surge como alternativa fundamental. Diante das limitações de barganha individual, alianças entre países em desenvolvimento - como o *G20 Developing Nations* - podem ampliar o poder de negociação coletiva, fortalecendo a posição desses países nos fóruns multilaterais.

Além disso, o investimento em apoio institucional e capacitação técnica mostra-se crucial. O fortalecimento de instituições nacionais voltadas à formação de especialistas pode aumentar a autonomia dos países em desenvolvimento para litigar na OMC, reduzindo assimetrias e promovendo maior equilíbrio nas disputas comerciais internacionais.

Outro vetor importante é a promoção de reformas plurilaterais. Países com capacidade intermediária, como Brasil e Índia, podem desempenhar um papel de mediação estratégica, articulando propostas pragmáticas capazes de viabilizar o funcionamento do sistema mesmo na ausência de engajamento pleno das grandes potências.

Por fim, o uso estratégico de mecanismos alternativos - como mediação e arbitragem - apresenta-se como solução viável para mitigar os efeitos da paralisia do Órgão de Apelação. A adoção dessas práticas pode garantir maior flexibilidade e efetividade na resolução de conflitos, contribuindo para a preservação da estabilidade e previsibilidade do comércio internacional.

Assim, conclui-se que a superação dos desafios atuais da OMC exige uma combinação de reformas institucionais, fortalecimento de capacidades nacionais e cooperação internacional articulada. O futuro do sistema multilateral de comércio dependerá, em grande medida, da capacidade dos países membros de promover soluções conjuntas, equilibradas e duradouras, capazes de assegurar um ambiente comercial mais estável, previsível e inclusivo.

6.2 LIMITAÇÕES DO ESTUDO E SUGESTÕES PARA PESQUISAS FUTURAS

Este estudo apresenta algumas limitações que devem ser consideradas na interpretação dos resultados e na formulação de pesquisas futuras. Essas restrições

não comprometem a relevância dos achados, mas indicam caminhos promissores para aprofundar a compreensão sobre os desafios e transformações do sistema multilateral de comércio.

Em primeiro lugar, destaca-se o número restrito de entrevistados. Embora os participantes selecionados possuam elevado grau de qualificação e experiência na área, a amostra limitada reduz a possibilidade de generalização dos resultados obtidos. Investigações futuras poderiam ampliar o universo amostral, incorporando representantes de diferentes regiões geográficas, setores econômicos e instituições envolvidas com a Organização Mundial do Comércio (OMC), de modo a captar uma diversidade maior de percepções e experiências.

Outro aspecto relevante refere-se ao foco na percepção individual. Por se tratar de uma metodologia baseada em entrevistas semiestruturadas, as respostas refletem interpretações subjetivas, ainda que fundamentadas em trajetórias profissionais sólidas. Para avançar na análise, pesquisas futuras podem adotar abordagens metodológicas mistas, combinando instrumentos qualitativos e quantitativos. A utilização de dados empíricos — como taxas de cumprimento de decisões, prazos processuais ou padrões de adesão a mecanismos alternativos — pode fornecer uma visão mais abrangente e comparável sobre o funcionamento do sistema de solução de controvérsias da OMC.

Além disso, cabe mencionar o recorte temporal específico no qual a pesquisa foi conduzida. A análise ocorreu em um período de crise prolongada na OMC, marcado sobretudo pela paralisação do Órgão de Apelação. Caso ocorram mudanças significativas, como reformas institucionais ou a reativação desse mecanismo, novos estudos poderão capturar percepções atualizadas e avaliar de forma mais precisa os impactos dessas transformações na dinâmica das disputas comerciais.

Também se destaca a ausência de uma análise aprofundada de casos concretos. Embora exemplos tenham sido mencionados de forma ilustrativa, o estudo não explorou detalhadamente disputas específicas. Pesquisas futuras podem adotar estudos de caso, analisando controvérsias relevantes envolvendo países como Brasil, União Europeia ou Estados Unidos. Essa abordagem permitiria identificar padrões de comportamento, estratégias de litigância e impactos econômicos e políticos decorrentes das decisões da OMC.

Por fim, considerando o declínio do protagonismo da OMC no cenário atual, torna-se pertinente investigar as consequências e alternativas ao sistema multilateral tradicional. Isso inclui o fortalecimento de blocos regionais, a ampliação de acordos plurilaterais e o uso crescente de mecanismos de *soft law* como instrumentos de coordenação internacional. Essas linhas de investigação poderão contribuir para compreender de forma mais ampla os rumos da governança comercial global e seus possíveis desdobramentos futuros.

REFERÊNCIAS

- AHEARN, R.; FERGUSON, I. *World Trade Organization (WTO): Issues in the Debate on U.S. Continued U.S. Participation*. Congressional Research Service, 2010.
- ALMEIDA, Paulo Roberto de. *OMC e solução de controvérsias: desafios e perspectivas*. Revista de Direito Internacional, v. 15, n. 3, p. 213-230, 2018.
- AMITI, M.; REDDING, S. J.; WEISTEIN, D. *The Impact of the 2018 Trade War on U.S. Prices and Welfare*. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2019. p. 1-41.
- BACCHUS, James. *Rebuilding the WTO*. Waterloo: Centre for International Governance Innovation, 2021.
- BALDWIN, Richard. *The Great Convergence: Information Technology and the New Globalization*. Cambridge: Harvard University Press, 2016.
- BARRAL, W. *Solução de controvérsias na OMC*. Brasília: [s.n.], 2007. 232 p.
- BARTON, J.; GOLDSTEIN, J.; JOSLING, T.; RICHARD, S. *The Evolution of the Trade Regime: Politics, Law, and Economics of the GATT and the WTO*. Princeton: Princeton University Press, 2006.
- BLAUG, M. *Metodologia da economia*. São Paulo: Edusp, 2000.
- BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora, 1994.
- BOWN, Chad P. *US-China Trade War Tariffs: An Up-to-Date Chart*. Washington, DC: Peterson Institute for International Economics, 2019.
- BOWN, Chad P. *The WTO Dispute Settlement System: Crisis and Reform*. Washington, DC: Peterson Institute for International Economics, 2022.
- BOWM, C. P. *Self-enforcing trade: developing countries and WTO dispute settlement*. Washington, DC: The Brookings Institution, 2009.
- BRASIL. Ministério da Economia. *Documento relativo às normas e procedimentos sobre solução de controvérsias*. Disponível em: https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/05/omc_solucao_controversias.pdf. Acesso em: 20 mai. 2025.
- BRENNER, R. *O boom e a bolha: os Estados Unidos na economia mundial*. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- BUSCH, Marc L.; REINHARDT, Eric. *Developing Countries and GATT/WTO Dispute Settlement*. Journal of World Trade, v. 37, n. 4, p. 719-735, 2003.

CHOREV, N. *Remaking U.S. Trade Policy: From Protectionism to Globalization*. New York: Cornell University Press, 2007. p. 162.

CNN BRASIL. *O fim da TPP: para onde vão os outros 11 países*. São Paulo: CNN Brasil, 2017. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2017/01/24/asia/tpp-other-11-countries-what-next/index.html>. Acesso em: 24 jan. 2017.

COSTA, Ludovico; ESTEVADEORDAL, Antoni. *Reshaping Global Trade Governance: Emerging Economies and the Future of Multilateralism*. New York: Routledge, 2022.

DEAN, J. W. *Pior que Watergate: a presidência secreta de George W. Bush*. São Paulo: Francis, 2004.

ELSIG, Manfred. *Revitalizing the WTO: Institutional Innovation and the Future of Multilateralism*. Geneva: Graduate Institute Publications, 2023.

EVENETT, Simon J. *Economic Sanctions and the Erosion of the Rules-Based Trading System*. London: CEPR Press, 2019.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1987.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GRIECO, F. A. *A supremacia americana e a ALCA*. São Paulo: Aduaneiras, 1998. p. 147-173.

HOEKMAN, Bernard. *The United States and WTO Reform*. *Journal of International Economic Law*, v. 24, n. 3, p. 485-503, 2021.

HOEKMAN, Bernard M.; MAVROIDIS, Petros C. *WTO Reform: Back to the Future?* Florence: European University Institute, 2021.

HOWSE, Robert. *The Appellate Body Crisis*. *Journal of World Trade*, v. 54, n. 6, p. 885-892, 2020.

HUFBAUER, Gary Clyde; JUNG, Euijin. *The US Trade Policy Crisis: National Security and the WTO*. Washington, DC: Peterson Institute for International Economics, 2020.

JACKSON, John H. *The World Trading System: Law and Policy of International Economic Relations*. 2. ed. Cambridge: MIT Press, 1997.

JULIEN, C. *O império americano*. Paris: Éditions Bernard Grasset, 1968. Tradução para o português: São Paulo: Civilização Brasileira, 1970.

LAFER, C. *O sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio*. Brasília: Confederação Nacional da Indústria, 1996.

LAMPREIA, L. *Resultados da Rodada Uruguai: uma tentativa de síntese*. *Estudos Avançados*, v. 9, n. 23, p. 247-260, 1995.

LARRAÑAGA, F. A. *Organismos internacionais do comércio*. São Paulo: Aduaneiras, 2007. p. 55-61.

LOPEZ, G. *Comércio exterior competitivo*. São Paulo: Aduaneiras, 2011. p. 109.

MAMIGONIAN, A. *O mundo no final do século XX e início do século XXI*. Boletim Paulista de Geografia, v. 100, p. 173-205, 2018.

MATSUSHITA, Mitsuo; SCHOENBAUM, Thomas J.; MAVROIDIS, Petros C.; HAHN, Michael. *The World Trade Organization: Law, Practice, and Policy*. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2015.

MELLO, F. *A nova agenda do comércio multilateral*. Contexto Internacional, v. 18, n. 2, p. 239-255, 1996.

MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa*. 10. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

NAVARRO, P.; ROSS, W. *Scoring the Trump Economic Plan: Trade, Regulatory, and Energy Policy Impacts*. Washington, DC: Peterson Institute for International Economics, 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/science/2016/sep/29/scoring-the-trump-economic-plan-trade-regulatory-and-energy-policy-impacts>. Acesso em: 12 maio 2025.

PAUWELYN, J. *The Transformation of World Trade*. Michigan Law Review, v. 104, n. 1, p. 1-65, 2005.

PAUWELYN, Joost. *Fragmentation of International Law Revisited: The Case of Trade and Investment*. Journal of International Economic Law, v. 23, n. 2, p. 281–310, 2020.

PAUWELYN, Joost. *The US Attack on the WTO Appellate Body*. American Journal of International Law, v. 114, n. 1, p. 1-44, 2020.

PEREIRA, Ricardo. *A bolha e a tormenta*. GV-executivo, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 42–47, 2003. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/gvexecutivo/article/view/34797>. Acesso em: 03 de novembro 2025.

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG. Belo Horizonte: UFMG, n. 51, p. 174-195, jul./dez. 2007. Disponível em https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/pt_BR/issue/view/9. Acesso em 12 de Maio 2025.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA. Brasília: Senado Federal, v. 45, n. 178, abr./jun. 2008. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496910>. Acesso em 12 de Maio 2025.

REVISTA. *Tempo do Mundo*, IPEA, v. 5, n. 1, jan. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/journalissue/b248d2d0-8250-4528-9b12-c011a52727ef>. Acesso em 10 de Julho 2025.

REUTERS. *Predictions: What's Next for Global Markets?* Disponível em: <https://www.reuters.com/breakingviews/predictions/>. Acesso em: 12 maio 2025.

SANCHEZ, L. *Fox News host calls out Wilbur Ross over conflicts of interest on investments*. The Hill, 11 jun. 2018a. Disponível em: <https://thehill.com/homenews/administration/392747-fox-news-host-calls-out-wilbur-ross-over-conflicts-of-interest>. Acesso em: 12 maio 2025.

SCHINCARIOL, V. E. *Crescimento, flutuações e endividamento externo na economia dos Estados Unidos*. São Bernardo do Campo: Editora da UFABC, 2015.

SEITENFUS, R. A. *Manual das Organizações Internacionais*. 2. ed. Brasília: Editora, 2000. p. 159-163.

SHAFFER, Gregory; MELÉNDEZ-ORTIZ, Ricardo (ed.). *Dispute Settlement at the WTO: The Developing Country Experience*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

SHAFFER, Gregory; MELÉNDEZ-ORTIZ, Ricardo (orgs.). *Dispute Settlement at the WTO: The Developing Country Experience*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

SHAPIRO, R. J. *A previsão do futuro*. São Paulo: Best Business, 2010. p. 193.

SWAN, J. *Trump vents in Oval Office, "I Want Tariffs. Bring Me Some Tariffs!"*. Axios, 27 ago. 2017. Disponível em: <https://www.axios.com/trump-vents-in-oval-office-i-want-tariffs-1513309274-0b4b7b4f-4b4f-4f4f-8f8f-8f8f8f8f8f8f.html>. Acesso em: 12 maio 2025.

TEIXEIRA, A. *O Império Contra-Ataca: notas sobre os fundamentos da atual dominação norte-americana*. Rio de Janeiro: mimeo, 2000.

THORSTENSEN, V. *OMC – Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais*. Brasília: Aduaneiras, 2003. p. 70-148.

THUMS, J. *Acesso à realidade: técnicas de pesquisa e construção do conhecimento*. Canoas: Ed. Ulbra, 2003.

TRIVIÑOS, A. N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

VAN DEN BOSSCHE, Peter; ZDOUC, Werner. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 4. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

VELASCO, S.; CRUZ, S. *Estado e mercado: a OMC e a constituição (incerta) de uma ordem econômica global*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 20, n. 57, p. 83-128, fev. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo>.

WOLF, Martin. *The Crisis of Democratic Capitalism and Global Trade Governance*. London: Penguin, 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). *The WTO Dispute Settlement System: 1995–2003*. Geneva: WTO Secretariat, 2004.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). *Annual Report*. Geneva: WTO Secretariat, 2022.

ZANG, Lijun. *WTO Dispute Settlement: A Developing Country Perspective*. Berlin: Springer, 2008.

ZANGL, Bernhard. *Fragmentation and Transformation of Global Trade Governance*. Global Policy Journal, v. 11, n. 4, p. 456–469, 2020.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS

Perguntas Introdutórias (contextualização)

1. Como o(a) senhor(a) avalia o papel da OMC no sistema multilateral de comércio?
2. Na sua percepção, quais são os principais mecanismos de solução de controvérsias utilizados no âmbito da OMC?

Perguntas Centrais (núcleo da investigação)

3. O sistema de solução de controvérsias da OMC tem sido eficaz para garantir o cumprimento das normas internacionais? Quais seriam seus principais limites?
4. O senhor(a) percebe desigualdade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento no acesso e uso desse mecanismo? De que forma isso se manifesta?
5. Como o(a) senhor(a) analisa o comportamento dos EUA em disputas comerciais na OMC nos últimos anos?
6. Em que medida as novas políticas tarifárias norte-americanas podem afetar a credibilidade e a atuação do sistema de solução de controvérsias da OMC?

Pergunta de Fechamento (conclusões e recomendações)

7. Na sua opinião, que possíveis mudanças poderiam ocorrer no sistema de resolução de controvérsias da OMC em função da política comercial recente dos EUA?